

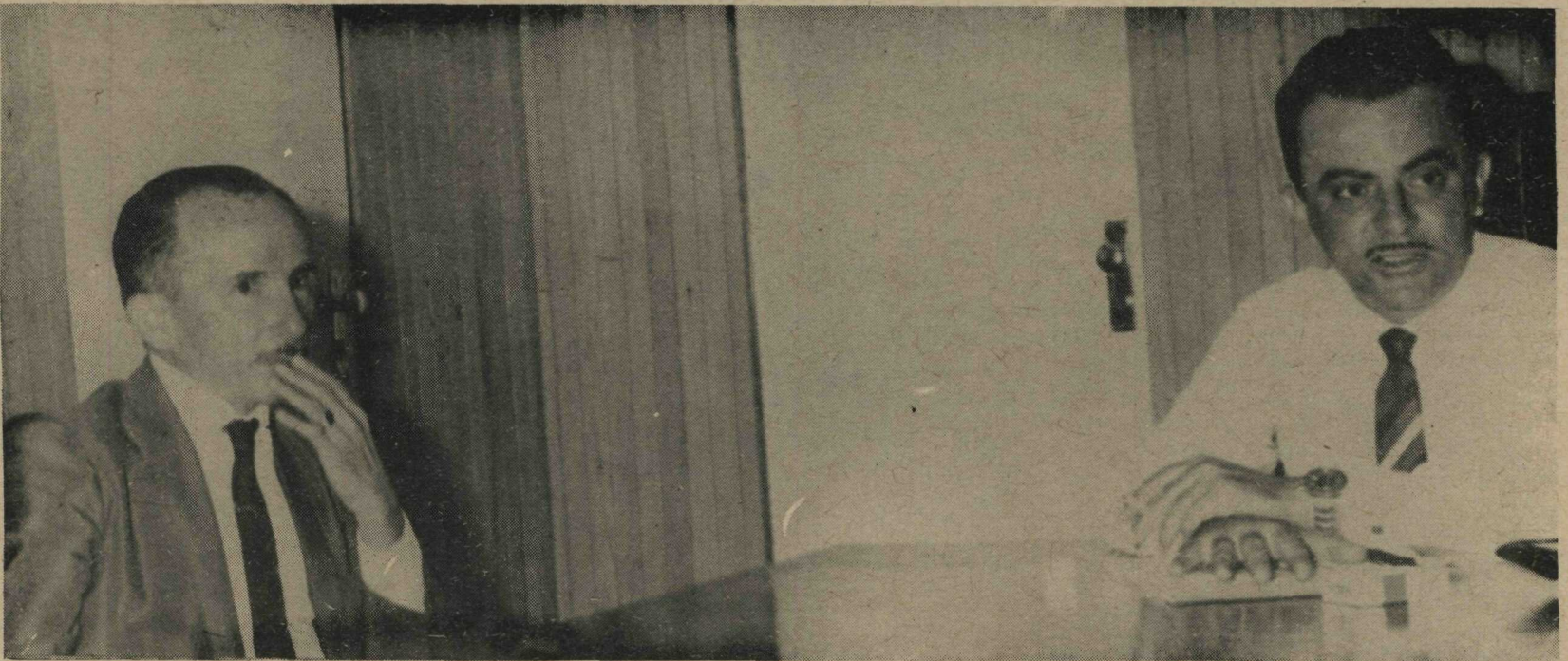
Distrito Federal

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal-Decreto "N" No. 655 de 13 setembro de 1967

Brasília, 30 de janeiro de 1968.

Ano I - Número 20

Palácio da Justiça do DF: as obras serão aceleradas



Em visita ao Prefeito Wadjô da Costa Gomide, o Desembargador José de Souza Netto tratou com o Chefe do Executivo do Distrito Federal de assuntos relacionados com providências para que sejam aceleradas, na medida do possível, as obras do Palácio da Justiça, cujo edifício está sendo erguido na chamada Praça da Municipalidade, no Eixo Monumental. O Desembargador Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça do DF, teve ocasião, na mesma oportunidade, de trocar idéias, sobre a importante iniciativa, com engenheiros da firma construtora à qual se acham confiadas as obras. - Na foto, o Desembargador Souza Netto e o Prefeito Wadjô da Costa Gomide, durante o encontro (Foto Raimundo).

O Palácio da Justiça, majestoso edifício que integrará um conjunto de dois blocos destinados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, deverá estar concluído até ao fim do ano corrente. O encontro mantido entre o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Desembargador Souza Netto, e o Prefeito Wadjô da Costa Gomide, presentes, ainda, engenheiros da firma empreiteira das obras as quais foram estando sendo aceleradas.

Providências nesse sentido foram estando sendo aceleradas.

No conjunto para o tras dependências vindouro. Tribunal de Justiça para os demais do Distrito Federal serviços. um dos blocos, de onze pavimentos, é destinado à Administração do T.J.D. mil cruzeiros no F.; o segundo bloco, denominado de estrutura te Palácio da Justiça, dos dois prédios, sultado das providências decididas estando prevista no contrato respectivo durante o encontro a conclusão total no Gabinete do Prefe- para meados do ano feito.

Brasil-Argentina



Em viagem oficial ao nosso País, o Ministro das Relações Exteriores da Argentina, Sr. De Costa Mendez, visitou Brasília, onde o Prefeito Wadjô da Costa Gomide o recepcionou com um almoço no restaurante da Torre de Televisão. Na foto, o diplomata argentino, à direita, e Senhora De Costa Mendez ouvem do Engenheiro Wadjô da Costa Gomide informações sobre aspectos técnicos da Capital Federal. À esquerda, o Sr. Rolf Goeden Pieper, Chefe do Gabinete do Prefeito. O Sr. De Costa Mendez, que veio tratar com o Chanceler Magalhães Pinto de vários assuntos de interesse para as duas Nações amigas, afirmou ao Prefeito da Capital estar o seu Governo empenhado em que se construa aqui, o mais brevemente possível, a sede da Embaixada argentina.

Média 7 no Normal habilita professor

Em Decreto que tomou o no. 699, o Prefeito do Distrito Federal deu nova redação ao Parágrafo Unico do Artigo 5o. do Decreto "N" no. 555, de 9 de dezembro de 1966 e referente a diplomados em curso normal do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

O nôvo diploma legal dispõe o seguinte:

"Poderão ser considerados habilitados a admissão na Tabela de Emprêgos de Pessoal Temporário e de Obras da Fundação Educacional do Distrito Federal, na função de Professor do Ensino Elementar, os diplomados por Curso Normal do Sistema do Distrito Federal, que obtiverem ou venham a obter média global mínima 7 (sete) ou menção equivalente, no último ano do referido curso".

DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação, Diretor Responsável: J. P. Batista - Redação e Administração: Setor de Autarquias Sulquadra 3 - Bloco N-O-5.º andar - Telefones: 2-0349 e 3-1000, ramais 36, 38 e 40. Composição e impressão: oficinas do Correio Brasileiro, Setor de Indústrias Gráficas, telefone 2-7177. Assinatura anual NCr\$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

Salário-educação

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, em Sessão recente, proferiu relevante decisão com referência ao modo de serem utilizados os recursos provenientes do salário-educação transferidos à Prefeitura pelo Governo Federal. E' o seguinte o inteiro teor daquela deliberação:

"O PROCESSO No. 912/67 - Consulta do Sr. Secretário de Finanças sobre a forma de emprêgo e contrôlo dos recursos oriundos do salário-educação, instituído pela Lei no. 4.440, de 27 de outubro de 1964.

- O Tribunal, acolhendo por unanimidade, o parecer do Sr. Auditor Luiz Zaidman, decidiu responder à consulta, esclarecendo:

1 - No orçamento anual, que deve compreender "obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, órgãos e fundos" (Constituição, art. 65), se impõe a inserção, como receita (Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 57), da previsão de ingresso dos aludidos recursos, e, como despesa, do programa e das dotações correspondentes a sua utilização;

2 - A aplicação dos mesmos recursos só pode efetuar-se através de dotações consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais (Lei no. 4.320, citada, art. 72; Decreto no. 55.551, de 12 de janeiro de 1963, art. 24);

3 - O emprêgo desses recursos, sob a forma de dotações, quer no orçamento programa, quer no orçamento sintético, quer em orçamento analítico, quer na programação e discriminação em créditos adicionais, só pode abranger despesas públicas com a educação elementar (Lei no. 4.440, citada, art. 1.º, "in fine"), respeitadas:

a) o limite percentual fixado pelo Conselho Federal de Educação, para construção e equipamento de salas de aula (Lei no. 4.440, citada, art. 4.º, § 2.º, parte final);
b) os objetivos e restrições estabelecidos no art. 93 da Lei no. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Decreto no. 55.551, citado, art. 23);
c) o plano de aplicação, elaborado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal (Lei no. 4.440, citada, art. 4.º, § 1.º) e aprovado por decreto do Poder Executivo, juntamente com os quadros demonstrativos da receita (Decreto no. 55.551, citado, art. 23, § 2.º).

4 - Uma vez que tais recursos têm destinação específica, poderão ser inseridos, em um exercício, como receita e, no mesmo, ou em seguintes, como despesas, quer no orçamento, quer em créditos suplementares ou especiais;

5 - Os recebimentos já efetuados pela Administração local deverão ser lançados no corrente exercício, parte a título de transferências correntes, e parte a título de transferências de capital, nos termos da Lei no. 4.320, citada, art. 11, §§ 1.º e 2.º; anotada a cláusula de que se trata de receitas vinculadas; a separação se fará de acordo com as percentagens referidas no mencionado § 2.º do art. 4.º da Lei no. 4.440;

6 - Para as despesas que ainda convenha à Administração realizar no corrente exercício, poderá ser aberto crédito suplementar, aprovando-se no mesmo decreto, ou em decreto separado, o plano de aplicação; emitidos os decorrentes empenhos, poderão ser atendidos, feita a necessária inscrição em conta de "restos a pagar", dispêndios relativos a recebimento de material, execução de obra, ou prestação de serviço ocorridos depois do encerramento do exercício financeiro (Decreto-lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 76, parágrafo único);

7 - Poderá ser aberto em 1968, crédito suplementar, custeado inclusive com o saldo que sobrevier dos recursos já recebidos, o qual deverá, para esse fim, ser contabilizado separadamente e de modo a ensejar a aplicação do disposto no art. 43, § 1.º da Lei no. 4.320, citada;

8 - Deverá ser promovida a abertura de crédito especial para as regularizações que se façam necessárias;

9 - Deverão ser promovidas as anotações cabíveis para as providências que se impuserem com relação à proposta orçamentária para 1969;

10 - O emprêgo dos recursos em foco é de competência da Secretaria de Educação e Cultura (Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, art. IV), e deve efetuar-se de acordo com as normas legais e regulamentares atinentes, em geral, aos atos de administração financeira;

11 - As contas alusivas à aplicação anual dos mesmos recursos deverão ser prestadas em separado a este "Tribunal, reservada uma via para o contrôlo pelo Ministério da Educação e Cultura (Lei no. 4.440, citada, art. 9.º; Decreto no. 55.551, citado, art. 25)."

AERONÁUTICA

A 6a. Zona Aérea realizou mais uma missão de Evacuação Aeronáutica, quando transportou de Xavantina para Goiânia a Sra. Sílvia

Dolores Almeida Costa que se achava gravemente enferma, e que foi encaminhada aos cuidados da Fundação Brasil Central.

ENSINO

Pelo Decreto "N" No. 700, de 26 do corrente, na Secretaria de Educação e Cultura, o Prefeito Wadjô da Costa Gomide criou vários estabelecimentos oficiais de ensino médio no Plano Piloto e nas cidades satélites.

O mesmo Decreto, que é acompa-

nhado de um Anexo contendo a especificação quanto aos estabelecimentos oficiais de ensino médio (Centros de Ensino Médio, Colégios, Ginásios e Ginásios Provisórios), no seu artigo 5º, revoga o Anexo IV do Decreto "N" No. 481, de 14 de janeiro de 1966.

ROTARY

O Rotary Club de Brasília escolheu para Presidente e Vice-Presidente do novo Conselho Diretor os Srs. Waldyr Meuren e Joiro Gomes da Silva, respectivamente.

O Sr. Waldyr Meuren é Juiz de Direito. O Sr. Joiro Gomes da Silva advogado, é o atual Procurador da TCB, tendo sido já Secretário de Administração da PDF.

"PUEBLO"

Washington, 29 (USIS) - O Presidente Johnson reuniu-se com o Conselho de Segurança Nacional, para discutir o aprisionamento do

"El Pueblo", navio auxiliar da Marinha norte-americana, que foi sequestrado pela Coreia do Norte.

CORÉIA

Seul, 29 (USIS) - As forças da Coreia do Sul entraram em regime de prontidão para possível mobilização de emergência. Todas as unidades navais sul-coreanas foram também postas de prontidão. Tropas sul-coreanas, entre-

mentes, mataram mais doze comandos norte-coreanos que invadiram a Coreia do Sul, numa fracassada tentativa de dinamitar o Palácio Presidencial e assassinar altas autoridades do Governo de Seul.

VIETNAME

Moscou, 29 (USIS) - O Primeiro-Ministro da Grã-Bretanha, Harold Wilson, o "Premier" soviético, Alexei Kosygin, fizeram um apelo para que haja uma solução política para a guerra do Vietname, que permita às tropas vietnamitas decidirem seus próprios assuntos. Em comunicado conjunto

divulgado nesta Capital, após a visita de três dias feita pelo "Premier" Wilson à União Soviética, ambos os líderes externaram sua firme resolução de tomarem sôzinhos ou conjuntamente todas as medidas possíveis para se alcançar uma solução para o problema vietnamita.

ALUCINOGENICOS

Genebra, 29 (USIS) - A Comissão de Drogas e Narcóticos das Nações Unidas pediu urgentes medidas de controle para conter o abuso do LSD e outras substâncias alucinogênicas. Por unanimidade, aprovou-se uma resolução, que será submetida futuramente ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), na qual se afirma a crença de que o LSD "representa um problema cada vez mais grave, que poderá ter perigosas consequências", problema esse que "não pode esperar um acordo sobre as medidas de controle a serem aplicadas às substâncias psicotrópicas ainda não sob controle internacional".

Pede a resolução que todos os governos proibam todo uso do LSD e

substâncias alucinogênicas similares, a não ser pelas instituições médicas e científicas, com finalidades médicas ou científicas aprovadas. Os governos também foram convidados a proibir a importação ou exportação de tais substâncias, exceto entre governos, ou quando especificamente aprovada pelas autoridades ou organizações.

A resolução recomenda aos governos que considerem a aprovação de medidas para impedir o uso do ácido lisérgico e de outras substâncias para a fabricação ilícita do LSD e outros alucinogênicos. Pede ainda aos governos que já tomaram medidas de controle que examinem tais medidas, a fim de torná-las mais rigorosas, se necessário.

TRATADO

Genebra, 29 (USIS) - A Grã-Bretanha, Canadá e Tcheco-Eslováquia deram decidido apoio aos projetos modificados dos Estados Unidos e União Soviética de um tratado completo para conter a proliferação das armas nucleares. O Ministro britânico Fred Mulley e o Delegado Canadense Edson L.M. Burns disseram que é de esperar-se que o trabalho diligente da Comissão do Desarmamento lhe permita apresentar um relatório completo à Assembleia Geral das Nações Unidas, até 15 de março, atendendo à solicitação desta.

O Embaixador tcheco, Pavel Winkler, declarou que estava conven-

cido de que a Comissão podia alcançar imediatamente um acordo sobre o tratado, já que os presentes projetos satisfaziam muitos dos pontos assinalados por outros membros da Comissão, no ano passado, e, por outro lado, davam ocasião para violações. Uma demora maior - acrescentou o Embaixador - "só serviria os interesses dos que realmente não desejam um tratado contra a proliferação nuclear". Os três oradores qualificaram os presentes projetos de tratado de meritório melhoramento dos textos incompletos que os Estados Unidos e União Soviética apresentaram a 24 de agosto do ano passado.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

Decretos Assinados

DECRETO "N" No. 698, DE 24 DE JANEIRO DE 1968.

Altera os anexos II e IV do Decreto "E" No. 481, de 14 de janeiro de 1966, que aprova o Regimento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e o artigo 35 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o constante do Processo no. 1006086/67-SEC.

DECRETA:

Art. 1o. - Fica alterado o item 20, inciso IV, do Anexo IV do Decreto "N" No. 481, de 14 de janeiro de 1966, que passa a ter a seguinte redação: - Ginásio de Sobradinho - Sobradinho.

Art. 2o. - Fica alterado no Anexo II do Decreto "N" No. 481, de 14 de janeiro de 1966, a função em comissão de Diretor do Ginásio Provisório de Sobradinho - FC-6, Art. 30, Quant. 1, para: Diretor do Ginásio de Sobradinho - FC-5, Art. 30, Quant. 1.

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1968.
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide

DECRETO "N" No. 699, DE 25 DE JANEIRO DE 1968.

Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 5o. do Decreto "N" No. 555, de 9 de dezembro de 1966, acrescentado pelo Decreto "N" No. 693 de 4 de janeiro de 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960.

DECRETA:

Art. 1o. - O parágrafo único do art. 5o. do Decreto "N" No. 555, de 9 de dezembro de 1966, acrescentado pelo Decreto "N" No. 693, de 4 de janeiro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Poderão ser considerados habilitados à admissão na Tabela de Emprego de Pessoal Temporário e de Obras da Fundação Educacional do Distrito Federal, na função de Professor de Ensino Elementar, os diplomados por curso normal do sistema de ensino do Distrito Federal, que obtiveram ou venham a obter média global mínima 7 (sete) ou menção equivalente, no último ano do referido curso".

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 25 de janeiro de 1968.
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide
Prefeito

Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira
Secretário do Governo
Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração
Ivan Luz
Secretário de Educação e Cultura
Wilson Eliseu Sesana
Secretário de Saúde
Domingos Rodrigues Malheiros
Secretário de Serviços Sociais
Rogério de Freitas Cunha
Secretário de Viação e Obras
Joffre Mozart Parada
Secretário de Serviços Públicos
Julio Quirino da Costa
Secretário de Agricultura e Produção
Jurandyr Palma Cabral
Secretário de Segurança Pública

DECRETO "P" No. 93, DE 24 DE JANEIRO DE 1968.

Dispensa servidor da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751 de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1006086/67-SEC,

RESOLVE:

DISPENSAR, o Professor RAIMUNDO NONATO PIRES DOS REIS EIRADO, nível 19, matrícula no. 8315, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1968.
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide
Prefeito

DECRETO "P" No. 94, DE 24 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Diretor do Ginásio de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1006086/67-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR o Professor RAIMUNDO NONATO PIRES REIS EIRADO, matrícula no. 8315, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Diretor do Ginásio de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1968.
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide
Prefeito

DECRETO "P" No. 95, DE 25 DE JANEIRO DE 1968.

Designa Oficial de Gabinete da Secretaria do Governo.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item VII, da Lei no. 3.751 de 1960.

RESOLVE:

designar REGINA LÚCIA PINHEIRO BRAGA, Professora, nível 13, matrícula 8.204, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete da Secretaria do Governo.

Distrito Federal, 25 de janeiro de 1968
80o. da República e 8o. de Brasília
Wadjô da Costa Gomide
Prefeito

DECRETO "P" No. 94, DE 24 DE JANEIRO DE 1968.

Designa servidor para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Diretor do Ginásio de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo

em vista o que consta do processo no. 1006086/67-SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR o Professor RAIMUNDO NONATO PIRES REIS EIRADO, matrícula no. 8315, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Diretor do Ginásio de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1968.
80o. da República e 8o. de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide
Prefeito

DECRETO "P" No. 95, DE 25 DE JANEIRO DE 1968.

Designa Oficial de Gabinete da Secretaria do Governo.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item VII, da Lei no. 3.751 de 1960.

RESOLVE:

designar REGINA LÚCIA PINHEIRO BRAGA, Professora, nível 13, matrícula 8.204, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete da Secretaria do Governo.

Distrito Federal, 25 de janeiro de 1968.
80o. da República e 8o. de Brasília

Wadjô da Costa Gomide
Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

Requisições autorizadas:

Proc. 39390/67 - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - Permanência de servidor NILSON CUNHA SILVA, matr. 2213.

Parecer: Pela prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1968, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens. Brasília, 19 de janeiro de 1968. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 002171/68 - GOVÊRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Permanência de servidor MAURO MARQUES.

Parecer: Pela prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1968, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens. Brasília, 19 de janeiro de 1968. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 001706/68 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - Permanência do Servidor MARCO ANTONIO DE MORAIS, matr. 4167.

Parecer: Pela prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1968, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens. Brasília, 17 de janeiro de 1968. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 000128/68 - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - Requisitando a servidora SONIA MARIA PIRES VIANNA, matr. 8581.

Parecer: Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1968, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens. Brasília, 17 de janeiro de 1968. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 42508/67 - GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - Permanência do servidor DUCASTEL GILBERTO LEAL, matr. 2018.

Parecer: Pela prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1968, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens. Brasília, 19 de janeiro de 1968. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 40619/67 - GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - Requisitando o servidor JOÃO DA COSTA FILHO, matr. 1780. Parecer: Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1968, sem prejuízo dos ven-

cimentos e vantagens. Brasília, 22 de janeiro de 1968. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 39472/67 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - Permanência da servidora FRANCISCA MIGUEL, matr. 869.

Parecer: Pelo atendimento do pedido, com ônus para a PDF, até 31.12.68. 22.01.68. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 30493/67 - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - Requisitando o servidor LINDOMAR DE MELO MALHEIROS, matr. 3036;

Parecer: Pelo atendimento do pedido, com ônus para a PDF, até 31.12.68 18.01.68 - Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 002425/68 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - Permanência da servidora ABIGAIL DE SOUZA CAMPOS.

Parecer: Pelo atendimento do pedido, com ônus para a PDF, até 31.12.68 18.01.68. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 001881/68 - GABINETE DO PREFEITO - Requisitando a servidora SALVINA TEREZINHA LIEGGIO, matr. 39350-N.

Parecer: Autorizo a remoção, de acordo com a delegação de competência estabelecida pelo art. 10., inciso III, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967. 23.01.1968. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 002847/68 - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - Permanência do servidor APARÍCIO RIBEIRO CARNEIRO.

Parecer: Pelo atendimento do pedido, com ônus para a PDF, até 31.12.68 22.01.68. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 001022/68 - COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA - Permanência do servidor JOACY RODRIGUES NUNES, matr. 2087.

Parecer: Pela prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1968, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens. Brasília, 19 de janeiro de 1968. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Proc. 34504/67 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - Requisitando o servidor GERALDO COSTA ALVES, matr. 3935.

Parecer: Pelo atendimento do pedido de fls. retificando-se o despacho de V. Exa. para que o servidor requisitado fique à disposição do M.C. com ônus para a PDF, até 31.12.68 23.01.68. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Licença para bolsa de estudos:

Proc. 001844/68 - ÂNGELA MARIA DA FROTA MATTOS, matr. 7287.

Parecer: Pela autorização para ausentar-se do país, no período de janeiro a julho de 1968, para estudos de aperfeiçoamento na Inglaterra, nos termos do art. 20., inciso II, do Decreto "N" no. 542, de 17 de novembro de 1966. Brasília, 19 de janeiro de 1968. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

INDEFERIDO

Pedido de promoção:

Proc. 36458/67 - JOSE MARCELINO

Parecer: Pelo indeferimento do pedido, nos termos da fala da C.S.P. de 1968. Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Inquérito Administrativo

Proc. 34433/67 - Indiciado FRANCISCO DE ASSIS COSTA, matr. 6.629

Parecer: FRANCISCO DE ASSIS COSTA, Servente, nível 5, matrícula no. 6.629, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, foi acusado de estar ausente ao trabalho, sem justificativa, por tempo muito superior ao legalmente permitido (fls. 4).

2. Instaurado o competente inquérito (fls. 18) e citado (fls. 19), o acusado ouvido (fls. 12), indiciado (fls. 18) e citado (fls. 19), apresentou à defesa de fls. 20/21. A comissão relatou às fls. 25, concluindo pela não caracterização do abandono de cargo.

3. Discordamos das conclusões da digna comissão. O depoimento e a defesa do indiciado estão a demonstrar tratar-se de indivíduo que sabe muito bem o que está fazendo.

4. A administração não pode ficar presa a desentendimentos familiares de funcionários. Se o indiciado foi abandonado por sua família não cabe a nós perquirir do por que do sucedido.

Brasília, 30 de janeiro de 1968

5. Ainda mais: quando se tentou encaminhar o indiciado ao Sanatório de Anápolis (fls. 22) encontrava-se ele no exercício pleno de suas atividades funcionais. Isso se deu em maio. Somente a partir de 10. de julho é que passou ele a faltar ao serviço. Mesmo quando de seu possível internamento em Anápolis não estava o indiciado tão mal. Assim não fora o respectivo expediente de apresentação não lhe teria sido entregue.

Ante o exposto, propomos a V. Exa. seja o indiciado demitido, nos termos do artigo 207, II, do Estatuto.

Brasília, 17 de janeiro de 1968

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração do
Distrito Federal

Despacho: De acordo.
23.01.68

Wadjô da Costa Gomide
Prefeito

DECRETO "P" No 87
23 - JANEIRO - 1968

Demite funcionário do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 34433/67,

R E S O L V E :

DEMITIR, por abandono de cargo, FRANCISCO DE ASSIS COSTA, Servente, nível 5, matrícula no. 6629, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções do Artigo 207, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Distrito Federal, 23 de janeiro de 1968;
800, da República e 80, de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide
Prefeito

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

207a. REUNIAO

Processo no. 23.206/66
Interessado: Rufino Ferreira Brandão
Assunto: Retificação de enquadramento
Relatora: Lêda do Nascimento

D E C I S A O

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão, "ad referendum" do Sr. Prefeito:

"Por valta de habilitação legal, fica retificado o enquadramento de Rufino Ferreira Brandão, Motorista, nível 8-A, para o cargo de Carpinteiro, nível 8-A, conforme minuta de Decreto em anexo".

Brasília, 13 de dezembro de 1967

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente
José de Oliveira Neves - Membro
Joston Miguel Silva, membro
Lêda do Nascimento - Membro

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho a V. Exa., nos termos do artigo 20 do Regimento da Secretaria de Administração, a presente Decisão para ser submetida à aprovação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Brasília, 13 de dezembro de 1967.

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente

DECRETO "P" No. 80
23 - JANEIRO - 1968

Retifica enquadramento de funcionário no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 57, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 80., da Lei no. 4242, de 17 de julho de 1963, e o que

DISTRITO FEDERAL
consta do Processo no. 23.206/66,

D E C R E T A :

Art. 10. - Fica retificado o enquadramento de RUFINO FERREIRA BRANDAO, Motorista, nível 8-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, abrangido pelos Decretos nos. 53.331, de 19 de dezembro de 1963, e 457, de 22 de outubro de 1965, para a classe de Carpinteiro, nível 8-A, do mesmo Quadro.

Art. 20. - Os efeitos deste Decreto retroagem a 19 de dezembro de 1963, revogandose as disposições em contrário.

Distrito Federal, 23 de janeiro de 1968;
800, da República e 80, de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide

Wilson José Pinheiro

215a. REUNIAO

Processo no. 28.401/67
Interessado: Baltazar Amorim da Silva
Assunto: Readaptação
Relator: José Wenceslau Amaral

D E C I S A O

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão, "ad referendum", do Senhor Secretário de Administração:

"I - Pela readaptação do funcionário Baltazar Amorim da Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, para o cargo de Auxiliar de Fiscalização, nível 12, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei no. 1711, de 28.10.52.

II - Fica dispensado o concurso específico a que se refere a Lei, por se tratar de funcionário já aprovado em prova pública de caráter competitivo para o cargo a ser readaptado".

Brasília, 15 de janeiro de 1968

José de Oliveira Neves - Presidente em exercício

José Wenceslau Amaral - Membro
Lêda do Nascimento - Membro
Joston Miguel Silva - Membro

Senhor Secretário de Administração:

Submeto, nos termos do art. 28 do Regimento da Secretaria de Administração, a presente Decisão à aprovação de V. Exa.

Brasília, 15 de janeiro de 1968

José de Oliveira Neves
Presidente em exercício

DECRETO "P" No. 79
23 - JANEIRO - 1968

Readapta funcionário no cargo de Auxiliar de Fiscalização, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o resultado da Prova Pública, publicado no Boletim de Serviço no. 32, de 20 de agosto de 1965, e o que consta do Processo no. 28.401/67,

R E S O L V E :

READAPTAR, nos termos dos artigos 70 e 71, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952, BALTAZAR AMORIM DA SILVA, Oficial de Administração, nível 12, matrícula no. 7675, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no cargo de "Auxiliar de Fiscalização, nível 12", do mesmo Quadro.

Distrito Federal, 23 de janeiro de 1968;
800, da República e 80, de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide

Wilson José Pinheiro

AJUDE A CONSERVAR
OS GRAMADOS DE BRASÍLIA

DECRETO "N" N.º 700, DE 26 DE JANEIRO DE 1968

A N E X O

Cria estabelecimentos oficiais de ensino médio na Secretaria de Educação e Cultura, revoga o Anexo IV do Decreto "N" N.º 981, de 14 de janeiro de 1966, e dá outras providências.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, item II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e os artigos 34 e 35 da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

D E C R E T A:

Art. 10. - São criados, e passam a integrar a Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, os seguintes estabelecimentos provisórios de ensino médio, a serem extintos à medida em que for sendo realizado o plano de construções de estabelecimentos definitivos:

- | | |
|--|----------------------|
| 1 - Ginásio Provisório Leste no. 1 | - Plano Piloto |
| 2 - Ginásio Provisório Leste no. 2 | - Plano Piloto |
| 3 - Ginásio Provisório da Asa Norte | - Plano Piloto |
| 4 - Ginásio Provisório de Taguatinga Norte | - Taguatinga |
| 5 - Ginásio Provisório de Taguatinga Sul | - Taguatinga |
| 6 - Ginásio Provisório de Sobradinho | - Sobradinho |
| 7 - Ginásio Provisório do Gama | - Gama |
| 8 - Ginásio Provisório do Núcleo Bandeirante | - Núcleo Bandeirante |

Art. 20. - São transformados em colégios os atuais ginásio do Plano Piloto e Industrial de Taguatinga, os quais passam a denominar-se Colégio do Plano Piloto e Colégio de Taguatinga Norte, respectivamente.

Art. 30. - Passa a denominar-se Ginásio Noturno do Setor Leste o atual Ginásio Provisório Leste, localizado na Avenida L-2, asa sul do Plano Piloto

Art. 40. - E' extinto o atual Ginásio Noturno do Plano Piloto, cujos quadros docentes, discentes e administrativos passam a integrar os do Colégio do Plano Piloto.

Art. 50. - O anexo IV do Decreto "N" N.º 481, de 14 de janeiro de 1966, passa a ser substituído pelo Anexo deste Decreto, com as denominações e localização dos estabelecimentos oficiais de ensino médio do Distrito Federal.

Art. 60. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 26 de janeiro de 1968.
800, da República e 80, de Brasília.

Wadjô da Costa Gomide
Prefeito

Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira
Secretário de Governo

Ivan Luz
Secretário de Educação e Cultura

DESPACHOS DO PREFEITO

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

210a. Reunião

Processo no. 34790/67

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Assunto: Manutenção do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva

Relator: José de Oliveira Neves

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão AD REFERENDUM, do Senhor Prefeito:

"Não cabe à Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos apreciar a adoção do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva de pessoal dos órgãos da Administração Descentralizada, vez que se trata de assunto da alçada de suas respectivas direções".

Brasília, 18 de dezembro de 1967

José de Oliveira Neves - Presidente em exercício
Joston Miguel Silva - Membro
Lêda do Nascimento - Membro

Senhor Secretário de Administração:

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 20. do art. 12, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, a presente Decisão para ser submetida à aprovação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Brasília, 18 de dezembro de 1967

José de Oliveira Neves - Presidente em exercício.

Parecer: Pela aprovação da decisão de fls. da C.C.A.C. Seria, porém, de boa política que se adotasse, no DER-DF, os percentuais sugeridos para os órgãos centralizados e constantes de fls. 31/33, publicando-se, em seguida, a relação nominal de todos os servidores (funcionários públicos) colocados em regime de tempo integral e dedicação exclusiva. 23.01.68 - Wilson José Pinheiro - Secretário de Administração.

Despacho: Aprovo a decisão da SEA.

Em: 23.01.68

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO No. 37959/67

INTERESSADO: CENTRO BRASILIENSE DE

ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DE ENSINO MÉDIO

I - Centros de Ensino Médio:

- | | |
|--|----------------|
| 1 - Centro de Ensino Médio Elefante Branco | - Plano Piloto |
| 2 - Centro de Ensino Médio Ave Branca | - Taguatinga |

II - Colégios:

- | | |
|-----------------------------------|----------------------|
| 1 - Colégio do Plano Piloto | - Plano Piloto |
| 2 - Colégio de Taguatinga Norte | - Taguatinga |
| 3 - Colégio do Setor Leste | - Plano Piloto |
| 4 - Colégio do Gama | - Gama |
| 5 - Colégio do Núcleo Bandeirante | - Núcleo Bandeirante |
| 6 - Colégio de Sobradinho | - Sobradinho |
| 7 - Colégio de Planaltina | - Planaltina |

III - Ginásios:

- | | |
|-------------------------------------|----------------|
| 1 - Escola Industrial de Taguatinga | - Taguatinga |
| 2 - Ginásio da Asa Norte | - Plano Piloto |
| 3 - Ginásio Moderno | - Plano Piloto |
| 4 - Ginásio de Sobradinho | - Sobradinho |
| 5 - Ginásio do Cruzeiro | - Cruzeiro |

IV - Ginásios Provisórios:

- | | |
|---|----------------------|
| 1 - Ginásio Noturno do Núcleo Bandeirante | - Núcleo Bandeirante |
| 2 - Ginásio Noturno do Setor Leste | - Plano Piloto |
| 3 - Ginásio Noturno de Taguatinga | - Taguatinga |
| 4 - Ginásio Provisório Oeste | - Plano Piloto |
| 5 - Ginásio Provisório de Taguatinga | - Taguatinga |
| 6 - Ginásio Provisório Leste no. 1 | - Plano Piloto |
| 7 - Ginásio Provisório Leste no. 2 | - Plano Piloto |
| 8 - Ginásio Provisório da Asa Norte | - Plano Piloto |
| 9 - Ginásio Provisório de Taguatinga Norte | - Taguatinga |
| 10 - Ginásio Provisório de Taguatinga Sul | - Taguatinga |
| 11 - Ginásio Provisório de Sobradinho | - Sobradinho |
| 12 - Ginásio Provisório do Gama | - Gama |
| 13 - Ginásio Provisório do Núcleo Bandeirante | - Núcleo Bandeirante |

FOLCLORE, ESPORTES E TRADIÇÕES POPULARES

ASSUNTO: Solicita concessão de auxílio no valor de NCr\$ 20.000,00.

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO:

"I N D E F I R O".

Em, 24.01.68

Wadjô da Costa Gomide
PrefeitoDEPARTAMENTO DE TURISMO
E RECREAÇÃO

Brasília, 24 de janeiro de 1968

ORDEM DE SERVIÇO "E" No. 02/68

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Decreto 438 de 24 de setembro de 1965,

R E S O L V E

Autorizar o Senhor ARNALDO THIAGO GUIMARAES FILHO, Chefe do Setor de Administração deste Departamento, viajar a serviço para Belo Horizonte, nos dias 24, 25, 26 e 27 do corrente mês.

Sebastião Rocha de Medeiros
Diretor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA "E" - SEA - No. 442/68.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vis-

ta o constante do processo no. 20.381/67.

RESOLVE:

designar, de acordo com o artigo 219 do mesmo Estatuto, os funcionários SABA ALVES CORDEIRO, BRASIL COURY e EDISON DEL PAPA, todos Assessores Técnicos deste Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a

comissão de processo administrativo incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

Brasília, 25 de janeiro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Processo no. 27.151/67

INDICIADOS: ARLINDO MARTINS DA SILVA e
ABDON GOMES DE LIMA

JULGAMENTO

Vistos, etc.

O atual Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, Dr. Gerson Spindola Carneiro, sugeriu a abertura de inquérito administrativo para apurar dois fatos ocorridos em sua jurisdição:

a - Representação do comerciante José Mário de Souza contra o Fiscal de Saúde Pública Arlindo Martins da Silva e

b - Desaparecimento do processo resultante da citada denúncia o qual teria recebido o no. 1.549/67.

2. Outra representação (2a. via) foi apresentada (fls. 6/7). Sobre o desaparecimento da primeira falou às fls. 8 e o servidor que no dia da ocorrência respondia pela chefia do Setor de Comunicação e Arquivo.

Numa espécie de defesa prévia apresentou o acusado Arlindo Martins da Silva as alegações de fls. 12/13, 15 e 17/19.

4. Instaurou-se, então, o respectivo processo administrativo (fls. 1). O feito foi exaustivamente instruído, inquirindo-se cerca de duas dezenas de pessoas (fls. 25/76), após o que foram indiciados Arlindo Martins da Silva e Abdon Gomes de Lima (fls. 77/78), os quais, citados (fls. 80/81), apresentaram, à guiza de defesa, as alegações de fls. 84/86 e 88/90. Relatou a comissão às fls. 91/92, concluindo pela culpabilidade de ambos os indiciados. Isto posto:

5. De quando em vez a missão do julgador se torna difícil. Quando a gente recebe um processo como este dá até vontade de fazer como se fez com a representação contra Arlindo Martins da Silva: dar-lhe sumiço. Mas se tal se fizesse, outro viria. Assim, vamos adiante. Vamos tentar deslindar fatos nebulosos ocorridos em ambiente de verdadeiro mercado persa. Como se não bastassem as deficiências advindas da natural dificuldade em se apurar ocorrências como as de que trata o presente processo, há o desgosto em se ver que o nível cultural dos servidores envolvidos na questão é nenhum. Só mesmo com muito boa vontade a gente consegue entender o que pretendem em seus arrazoados redigidos por assassinos da língua pátria (fls. 8, 12/13, 15, 17, 18, 19, 84/86 e 88/90).

6. Isso, porém, não é o pior. Corroborando todas essas falhas vem a comissão e apresenta um trabalho digno dos indiciados. Inquirições deficientes, mal feitas e pessimamente datilografadas, o que acarreta mais dificuldades para o julgador. Até a renumeração de folhas do processo está feita de modo errado. O número mais moderno nunca deve ser apostado abaixo do antigo. Fica, sempre, acima ou à esquerda deste, o que facilita sua identificação. Vamos, porém, aos fatos.

7. José Mário de Souza representou contra o servidor Arlindo Martins da Silva, Ajudante de Pintor, nível 7, matrícula 27.609-NOVACAP, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal que estaria achacando comerciantes do Núcleo Bandeirante, inclusive o próprio denunciante (fls. 6/7).

8. Ouvido, o denunciado, como é natural, negou todos os fatos apontados na representação (fls. 29/30). Inquirido, o denunciante ratificou os termos da denúncia ao mesmo tempo que afirmou ter ido à Subprefeitura do Núcleo Bandeirante e solicitado a Arlindo que não mais comparecesse a seu estabelecimento comercial (fls. 31/32), o que confirma os depoimentos de fls. 50, 51 e 52 sobre a provocação que fez a Arlindo, demonstrando inusitado atrevimento, embora tido e havido como homem de bem (fls. 71, 72, 74 e 76).

9. Não deve servir de exemplo para ninguém o proceder de Arlindo Martins da Silva, contra o qual há diversas queixas (fls. 64, 71, 72, 74, 75 e 76). Em que pese ser relativamente comum comerciantes acusarem fiscais de abuso de autoridade, não podemos olvidar que "in casu", diversas pessoas afirmam que o acusado não tem proceder regular. Não há prova concreta sobre o assunto. Também, nenhum fiscal dá recibo de suas tropelias. Tudo terá de ser resolvido à base de prova indiciária.

10. Em sua defesa, diz o indiciado Arlindo Martins da Silva que o DASP usa "nova técnica de administração, dando o incentivo necessário aos funcionários, em seu cargo ou função" (sic). Ora, isso não é novo e nem constitui técnica administrativa. Todos os órgãos públicos assim procedem. Há, porém, uma condição essencial: merecer incentivo a atuação do servidor. Se este não procede com dignidade não pode ser incentivado. Tem de ser punido.

11. Quanto ao desaparecimento do processo resultante da primeira representação contra Arlindo Martins da Silva, os fatos estão a apontar como responsável da irregularidade o servidor Abdon Gomes de Lima, Auxiliar de Artífice (Eletricista Operador), nível 5, matrícula 18.708-NOVACAP, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal. Todos os indícios militam em seu desfavor. Na manhã em que foi protocolada a denúncia somente ele estava de serviço. E quando outros funcionários entravam de serviço, ao meio-dia, ninguém deu notícias do processo de no. 1549/67, o qual não foi nem visto (fls. 8, 33, 34, 41, 42/43 e 44). Isso significa que somente Abdon Gomes de Lima sabia da existência de tal processo. Protocolou-o e, posteriormente, deu-lhe sumiço.

12. Ante o exposto e atentando para tudo mais que deste volumoso processo consta, aplicamos a Arlindo Martins da Silva e a Abdon Gomes de Lima a pena de suspensão por 60 (sessenta) e por 30 (trinta) dias, respectivamente, removendo ainda ambos para a Secretaria de Viação e Obras onde poderão, após cumprida a punição que ora lhes é imposta, prestar algum serviço. Final de constas Ajudante de Pintor e Eletricista Operador não devem ser Fiscal de Saúde e nem funcionário burocrata.

CUMPRASE

Brasília, 17 de janeiro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Brasília, 30 de janeiro de 1968

DISTRITO FEDERAL

INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS

PROC. 30453/67 - INDICIADO: EMÍDIO MEDEIROS DE LUCENA.

JULGAMENTO

Vistos, etc.

EMÍDIO MEDEIROS DE LUCENA, Guarda, nível 8, matrícula no. 24.879-NOVACAP, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, prestava serviços à Escola Classe 405/6 - Asa Norte, de onde foi desligado "por não possuir formação moral, tornando-se prejudicial ao estabelecimento de ensino".

2. Sobre ele pesaram ainda acusações de estar sempre embriagado, de não cumprir o horário de trabalho e de se negar a colaborar nos trabalhos da Escola (fls. 6).

3. Instaurou-se processo administrativo para apurar a ocorrência, ouvindo-se vários funcionários, inclusive o próprio acusado (fls. 22/28).

4. Indiciado (fls. 29), apresentou Emídio Medeiros de Lucena a defesa de fls. 32/35, relatando a comissão às fls. 36, concluindo por estar caracterizada a falta funcional.

Isto posto:

5. A tarefa de punir o indiciado poderia ser fácil. Entretanto, não o é. E não o é porque, embora convencido de que tudo que se disse acerca de seu proceder seja verdadeiro, não sofreu ele punição alguma, durante o tempo em que esteve lotado na Escola Classe em referência. Não se pode admitir que um servidor cometendo toda aquela série de irregularidades, não tenha sido sequer repreendido. Tal falha prejudica, em muito, a aplicação de punição mais severa. Seria de boa praxe que todo servidor ineficiente, desdioso e de mau comportamento, fosse punido, consecutivamente, com penas de até 30 dias de suspensão, não se perdendo de vista, nunca, o disposto no artigo 202 do Estatuto.

6. O mau servidor deve ser punido uma, duas, três, "n" vezes. Disso poderá resultar o seu enquadramento definitivo no processo administrativo de que fala o artigo 100 do Decreto-Lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967. Assim se procedendo, o serviço público ficará livre de vários maus elementos.

7. "In casu", está se vendo que o acusado não é bom servidor. Não se trata do pretendido desvio de função contra o qual ele se insurgiu. Não. A questão é que ele mesmo confessa que comparecia ao serviço alcoolizado. Nem como vigia poderia trabalhar em Escola. Falta-lhe, para isso, condições morais. Mesmo assim não lhe posso "carregar a mão". Seus antecedentes funcionais "oficiais" nada registram em seu desfavor.

Atentado, porém, para os depoimentos de fls. e as próprias declarações do indiciado, hei por bem aplicar-lhe a pena de suspensão por 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Brasília, 18 de janeiro de 1968.

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração
do Distrito Federal

PROCESSO N.º 20.331/67

INDICIADO: FRANCISCO PAGIO LOPES

JULGAMENTO

FRANCISCO PAGIO LOPES, Auxiliar de Portaria, nível 7, matrícula 5.785, do QPP-DF, lotado na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ausentou-se do serviço a partir de 04 de março de 1967.

2. Instaurado o respectivo processo administrativo foi ouvido Maurílio Lopes da Costa, pai do acusado, que contou ter seu filho viajado a Araguaças, Goiás, estando, porém, preso em Canelas, Rio Grande do Sul, por razões que ele desconhece embora lá tenha estado. A questão ficou muito mal posta e pior ainda contada. Afinal, de Goiás ao Rio Grande do Sul há uma distância bem respeitável.

3. Diligenciou-se então no sentido de se esclarecer o ocorrido. Na verdade, conforme ofício de fls. 17, Francisco Págio Lopes se encontra, de fato, preso por homicídio doloso, na Comarca de Canelas, Rio Grande do Sul, desde o dia 02 de maio de 1967.

4. Dir-se-ia estar justificada a ausência do servidor ao trabalho. Efetivamente. Tal justificativa, porém, vale somente a partir de 02 de maio de 1967, quando já contava com quase 60 faltas consecutivas, tendo, pois, possivelmente incorrido em abandono de cargo.

5. A digna comissão de inquérito, frente à comunicação judicial da prisão do acusado, relatou o feito sem sequer indiciar o acusado e, mais ainda, sem nada concluir (fls. 19).

Ante o exposto, anulo o presente processo a partir do relatório de fls. 19, determinando que outra comissão seja designada para a sua instrução, apurando-se o possível abandono de cargo em que teria incorrido o acusado, antes de sua prisão.

CUMPRASE.

Brasília, 16 de janeiro de 1968

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração
do Distrito Federal

DEFERIDOS

Licença sem vencimentos:

Proc. 000592/68 - MANOEL DE MORAIS LUCENA, matr. 10.605/N.
Desp. Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o art. 110, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Proc. 001111/68 - JOSÉ LOURENÇO GALLETTI, matr. 29.266-N.
Desp. Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 1 (um) ano, de acordo com o art. 110, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952.

Proc. 001386/68 - ERASMO DE SOUZA RIBEIRO, matr. 12.438-N.
Desp. Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com o art. 110, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Proc. 000589/68 - ANDARILO ALVES DE ALMEIDA, matr. 21.834-N.
Desp. Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o art. 110, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Proc. 35007/67 - NESTOR AZEVEDO SALLES, matr. 23.730-N.
Desp. Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 1 (um) ano, de acordo com o art. 110, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Processos despachados pela Chefia

DEFERIDOS

Licença para tratamento de saúde:

Processo: 002908/68
Servidor: Sebastião Turibio de Moraes
Matrícula: 0646
Período: 16.01.68 a 30.01.68

Processo: 003328/68
Servidor: Elza Borges Gomes
Matrícula: 7849
Período: 22.01.68 a 26.01.68

Processo: 003026/68
Servidor: Francisco Fernandes da Costa
Matrícula: 4958
Período: 05.01.68 a 22.01.68

Falta justificada:

Processo: 002857/68
Servidor: Flora Ferreira Bicalho
Matrícula: 8927
Período: 07.12.67

Salário-família:

Proc. 002884/68 - CAETANA DO AMARAL BRAGA, matr. 6016.
Desp. Pela dependente Angela Amaral Braga, filha, nascida em 05.01.68, e a partir de janeiro de 1968.

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DIVISÃO DO PESSOAL
Atos do Diretor

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL assinou as seguintes Ordens de Serviço "P":

No. 52 - 23.01.68 - Removendo OLEGARIO VIEIRA, matrícula no. 18348-N, da Secretaria de Administração para a Secretaria do Governo.

No. 53 - 23.01.68 - Removendo WILSON ALVES DE ALBUQUERQUE, matrícula 2293, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Finanças.

No. 54 - 23.01.68 - Removendo CARMENIO CORDEIRO DA CRUZ, Agente de Polícia "B", nível 18, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para a Secretaria de Serviços Públicos.

No. 55 - 23.01.68 - Lotando WANDA NEUSA FRACARI BRANCO, matr. 230-R, Requisitada do Estado de Goiás, na Secretaria de Educação e Cultura.

No. 56 - 23.01.68 - Lotando SELMA GOMES DE ALBUQUERQUE, matrícula 229-R, Requisitada do Estado da Guanabara, na Secretaria de Educação e Cultura.

Despachos do Diretor

Pagamento por exercícios findos:

Processo - 35806/65
Servidor - Gildásio Macedo
Matr. - 224
Valor da dívida - NCr\$ 23,55
Descontos - 1,02

Processo - 42601/67
Servidor - Antonio Gonçalves de Moura
Matr. - 247
Valor da dívida - NCr\$ 103,00

Processo - 42481/67
Servidor - Berenice Coêlho Rabello
Matr. - 7854
Valor da dívida - NCr\$ 96,00

Processo - 41539/67
Servidor - José Agostinho dos Reis
Matr. - 1636
Valor da dívida - NCr\$ 40,50

Processo - 29307/67
Servidor - Manoel Bernardes de Farias
Matr. - 4543
Valor da dívida - NCr\$ 224,60

Processo - 19201/67
Servidor - Mathilde Benedita Stemler Veiga
Matr. - 5394
Valor da dívida - 110,88

Processo - 04882/67
Servidor - Alda Nunes Peréa
Matr. - 8800
Valor da Dívida - NCr\$ 334,84

Processo - 51992/66
Servidor - Manoel Dias Prates Campos
Matr. - 5212
Valor da dívida - NCr\$ 148,75

Processo - 50482/66
Servidor - Orlando Dourado
Matr. - 5473
Valor da dívida - NCr\$ 28,00

Processo - 20668/66
Servidor - Justino Laurentino de Araújo
Matr. - 95
Valor da dívida - NCr\$ 25,00

DEFERIDOS

Pagamento por exercícios findos:

Processo - 001362/68
Servidor - Maria do Socorro Evelim Coêlho
Matr. - 8356
Valor da dívida - NCr\$ 267,68

Processo - 22081/64
Servidor - Degeni Neres da Penha
Matr. - 5954
Valor da dívida - NCr\$ 5,59
Desconto - NCr\$ 0,25

Processo - 001361/68
Servidor - Sônia Maria de Andrade Coura
Matr. - 8973
Valor da dívida - NCr\$ 33,39

Cancelamento de licença sem vencimentos:

Proc. 001759/68 - FRANCISCO GALVAO DA SILVA, matr. 778.
Desp. Autorizo a reassunção. Faça-se a apresentação.

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL
Despachos do Coordenador

Multas aplicadas:

Processo - 001151/68
Firma - Gelfa S/A - Comércio, Indústria e Importação
Valor da multa - NCr\$ 5,71

Processo - 756/68
Firma - H.R. de Lima
Valor da multa - NCr\$ 28,65

Processo - 757/68
Firma - H. R. de Lima
Valor da multa - NCr\$ 14,74

Processo - 000755/68
Firma - H.R. de Lima
Valor da multa - NCr\$ 135,00

Processo - 000748/68
Firma - H.R. de Lima
Valor da Multa - NCr\$ 45,90

Processo - 000758/68
Firma - H.R. de Lima
Valor da multa - NCr\$ 59,01

Processo - 39655/67
Firma - H.R. de Lima
Valor da multa - NCr\$ 26,67

Processo - 000749/68
Firma - H.R. de Lima
Valor da multa - NCr\$ 30,41

Multa dispensada:

Processo - 28073/67
Firma - Fax S/A - Ind. Com e Representações

Dispensa de multas:

PROCESSO	FIRMA
000165/68	H.R. de Lima
000153/68	H.R. de Lima
000160/68	H.R. de Lima
000152/68	H.R. de Lima
33933/67	H.R. de Lima
00156/68	H.R. de Lima
000151/68	H.R. de Lima
000158/68	H.R. de Lima
000155/68	H.R. de Lima
000159/68	H.R. de Lima
000154/68	H.R. de Lima
000161/68	H.R. de Lima
000161/68	H.R. de Lima
000162/68	H.R. de Lima
000163/68	H.R. de Lima
000157/68	H.R. de Lima
000164/68	H.R. de Lima

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA "P" No. 04/68-SEC

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo no. 100329/68-SEC,

RESOLVE:

AUTORIZAR MARIA LUZIA DA COSTA SILVA, Professora do Ensino Médio, nível 19, matrícula 4216, do Quadro Provisório de Pessoal do

Distrito Federal, a viajar para o Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, no período de 17/01 a 09/02/68, a serviço desta Secretaria.

Brasília, 17 de janeiro de 1968.

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA "P" No. 05/68 -SEC

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Professor JOSE ALOISIO ARAÇA, Coordenador de Educação-Média da Secretaria de Educação e Cultura, a viajar por São Paulo, no período de 22 a 24/1/68, a serviço desta Secretaria.

Brasília, 22 de janeiro de 1968.

a.) IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA "P" No. 06/68 -SEC
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62,
item III do Regimento aprovado pelo Decreto "N",
no. 481, de 14 de janeiro de 1966,

RESOLVE:

DESIGNAR a Professora LILLIANE JACQUELINE REBELLO HORTA, nível 19, matrícula 4126, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, exercendo a função de Diretor da Divisão de Pesquisas e Orientação da Coordenação de Educação Média, para responder pelo expediente da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura, durante o afastamento do titular de conformidade com a Portaria "P" no. 05/68 -SEC.

Brasília, 22 de janeiro de 1968.

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE PESSOAL

Processos despachados pela Chefia:

DEFERIDOS

Licença para tratamento de saúde:

Processo: - 002472/68
Servidor - Donizetti José de Almeida
Matr. - 9042
Período - 08.01.68 a 16.01.68

Prorrogação de licença para tratamento de saúde:

Processo - 002990/68
Servidor - Boaventura Bispo Lourenço
Matr. - 6315
Período - 19.01.68 a 02.02.68

Fundação Educacional do DF
Ato do Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" No. 01/FEDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, letra "h" dos Estatutos,

RESOLVE:

DESIGNAR a Professora LILLIANE JACQUELINE REBELLO HORTA, Diretor da Divisão de Pesquisa e Orientação da Coordenação de Educação Média para, como representante da Coordenação de Educação Média, integrar a Comissão Diretora dos Cursos de Orientação para candidatos a exames de suficiência, a realizar-se em convênio com a Fundação Universidade de Brasília.

Brasília, 22 de janeiro de 1968.

IVAN LUZ
Presidente

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" No. 02/68-FEDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "h", dos

Estatutos e tendo em vista o que consta do
Processo 04471/67 -FEDF,
RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Mecânico de Motores a Combustão, nível 8-A, matrícula 5677, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função de Chefe da Oficina Mecânica, símbolo FC-10, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, 22 de janeiro de 1968.

as.) IVAN LUZ
Presidente

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" No. 03/68-FEDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h" dos estatutos, e tendo em vista o processo no. 04471/67-FEDF,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ SIZINO PAIVA, motorista da FEDF, para exercer a função de Chefe da Oficina Mecânica do Serviço de Transportes do Departamento Administrativo da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, 22 de janeiro de 1968.
as.) IVAN LUZ
Presidente

SECRETARIA DO GOVERNO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DO PESSOAL
Processos despachados pela Chefia

DEFERIDOS

Prorrogação de licença para tratamento de saúde:

Processo - 36.930/67
Servidor - Thales Braga Pinto
Matr. - 2277
Período - 08.03.67 a 08.03.68

Salário- Família

Processo 3682/68
Nome do Servidor - Francisco Duarte Dias
Matrícula - 6912

Despacho: Concedo salário-família pelo dependente ADILIA DUARTE DIAS, mãe, viúva. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1968, devendo o interessado requerer por "exercícios Findos o período de agosto/65 a dezembro/67.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO "N" No. 001/68, DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, da Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo, da Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Todos os Órgãos integrantes da Administração Regional deverão apresentar, até o dia 5 de cada mês, relatório circunstanciado de suas atividades referentes ao mês anterior;
II - O referido relatório deverá ser encaminhado ao Serviço de Administração;
III - O não cumprimento do disposto no item I, por parte das Chefias responsáveis, implicará na aplicação de penas disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;
IV - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

sições em contrário.

Sobradinho, 12 de janeiro de 1968

Dr. Mauro Renan Bittencourt
Administrador Regional de Sobradinho

Maurilo Timo
Diretor da D.S. Públicos

Dr. José Henrique Leal Lucas
Diretor da D.R.L.F.O. - Respondendo

Dr. Manoel Carneiro de Albuquerque Filho
Diretor da Divisão de Agricultura e Produção

ORDEM DE SERVIÇO "N" No. 002/68, DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, da Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo, da Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Fica determinado como local provisório para a colocação das bancas da feira livre, o trecho localizado no Setor Comercial da quadra 8, logo abaixo do mercado, compreendendo o espaço entre o Cinema e a Igreja Católica e, mais, a via de acesso à Rua 1;

II - O horário estipulado para permanência das bancas no referido local será a partir das 12 horas do sábado às 14 horas do domingo, inpreterivelmente;

III - Haverá horários especiais por ocasião da Semana Santa e Natal;

Semana Santa - 5a. feira a partir das 6 horas às 14 horas de 6a. feira;
Natal - das 6 horas do dia 24 às 14 horas do dia 25;

IV - Os proprietários de bancas que infringirem as exigências acima, terão as suas autorizações canceladas pela Secretaria de Finanças, por solicitação desta Administração e as bancas apreendidas pela Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras;

V - As bancas apreendidas serão recolhidas ao depósito da Administração Regional, sendo liberadas, somente, após o pagamento das taxas devidas à Coletoria da Região;

VI - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho, 12 de janeiro de 1968

Dr. Mauro Renan Bittencourt
Administrador Regional de Sobradinho

Dr. José Henrique Leal Lucas
Diretor da D.F.L.F.O. - Respondendo

C. A. R. - S. E. G

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 003/68, DE 24 DE JANEIRO DE 1968

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, da Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo, da Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar os servidores Julimar Ventura Torres, Fiscal de Obras, nível 9, matrícula 713, Geraldo Roberto, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula 14205-N e Otacílio Raimundo de Oliveira, Fiscal de Posturas, nível 9, matrícula 683, todos pertencentes ao Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial dos Festejos Carnavalescos de Sobradinho;

II - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho, 24 de janeiro de 1968

Dr. Mauro Renan Bittencourt
Administrador Regional de Sobradinho

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Atos do Superintendente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "N" No. NOVACAP 103/68

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa, e tendo em vista o constante do Processo no. 22.077/67,

RESOLVE:

- 1 - Fica elevado, de 3 (três) para 4 (quatro) o número de Inspetor Fiscal, símbolo I-F, da Auditoria Fiscal da Contadoria Geral, fixado pela Instrução de Serviço "N" No. NOVACAP 41/66.
- 2 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 1968.

Rogério de Freitas Cunha
Superintendente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "N" No. NOVACAP 104/68

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa,

RESOLVE:

1 - A Execução do Orçamento para 1968, será realizada pelos Órgãos da Companhia de acordo com as Instruções de Serviço existentes sobre a matéria, o disposto na presente e com a programação elaborada pela AGEF.

2 - As despesas à conta dos créditos orçamentários serão autorizadas pela autoridade competente em processo de que constem os elementos necessários à verificação da necessidade, oportunidade e conveniência da sua realização.

§ 10. - Autorizada a despesa na forma do item anterior, emitir-se-á a Nota de Empenho que lhe corresponder, independente de nova autorização.

§ 20. - A autorização da despesa que corre à conta de empenho por estimativa só será dada à vista de informação escrita da Seção Financeira do Órgão interessado quanto às deduções já efetuadas.

DO EMPENHO DA DESPESA

3 - A emissão das Notas de Empenho das despesas autorizadas caberá às Seções Financeiras ou órgãos equivalentes, cujos dirigentes ou substitutos designados, as assinarão.

4 - As Notas de Empenho serão emitidas em 5 vias e terão a seguinte destinação:

a - a 1a. via será entregue ao credor diretamente, mediante recibo passado no verso da 4a. via ou a ele remetida por ofício do Órgão emissor, saldo quando o empenho for global ou por estimativa, caso em que será observado o disposto no § 10. deste artigo;

b - A 2a. via será entregue à Divisão de Execução Orçamentária do Departamento de Finanças, quando da providência a que se refere o no. 5 da presente Instrução de Serviço;

c - a 3a. via será entregue a AGEF;

d - a 4a. via ficará arquivada na Seção Financeira do Órgão que a emitiu. Se a emissão for feita em Órgão que não a Seção Financeira da Unidade a que corresponder a dotação orçamentária, essa via deverá ser remetida à referida Seção;

E - A 5a. via ficará arquivada no Órgão emissor

§ 10. - A 1a. via das Notas de Empenho Global ou por Estimativa ficará em poder do Órgão emissor que, por ofício dará conhecimento da sua emissão ao respectivo credor.

5 - As Notas de Empenho, antes da distribuição de suas vias, serão encaminhadas à Divisão de

Execução Orçamentária do Departamento de Finanças para o necessário registro.

6 - Poderá ser emitidas Notas de Empenho Global ou por estimativa para o atendimento de despesas que corram à conta das seguintes dotações orçamentárias:

31.3.04 - Combustíveis e Lubrificantes

31.4.01 - Acondicionamento e Transporte de encomendas, Cargas e Animais.

31.4.02 - Passagens, Transportes de Pessoas e de suas Bagagens, Pedágios.

31.4.03 - Assinatura de Jornais e de Recortes de Publicações Periódicas.

31.4.04 - Iluminação, Força Motriz e Gás.

31.4.05 - Serviços de Asseio e Higiene, Taxas de Água, Esgoto, Lixo e outros Correlatos.

31.4.06 - Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

31.4.07 - Serviço de Divulgação, de Imprensa e de Encadernação.

31.4.08 - Serviços Médicos, Hospitalares, Funerários e Judiciários.

31.4.09 - Serviços de Comunicações em Geral.

31.4.10 - Locação da Bens Móveis e Imóveis, Tributo e Despesas de Condomínio.

31.4.11 - Seguros em Geral.

31.4.13 - Fornecimento de Alimentação.

31.4.16 - Outros Serviços de Terceiros.

31.5.04 - Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens.

31.5.05 - Sentenças Judiciais.

31.5.07 - Serviços de Caráter Secreto ou Reservado.

31.5.08 - Exposições, Congressos e Conferências.

31.5.13 - Outros Encargos

41.1.00 - Obras Públicas.

7 - As despesas sujeitas a empenho por estimativa ou empenho global, deverão ser deduzidas no verso da 1a. via da Nota de Empenho à medida que forem sendo solicitados os pagamentos parcelados, até atingir o limite empenhado, ou até que todas as despesas sejam deduzidas. Neste caso, far-se-á reverter, ao crédito respectivo, o saldo do empenho que se anular, comunicando-se o fato, imediatamente, a Divisão de Execução Orçamentária do Departamento de Finanças e a AGEF.

§ 10. - Na hipótese de Empenho Global, os processos parciais de pagamento não terão anexa a 1a. via da Nota de Empenho e mencionarão tão somente, o número de ordem desta. A referida via será anexada ao processo na última solicitação de pagamento. Em qualquer caso, as anulações de empenho e as reversões de saldos deverão ser efetuadas ou solicitadas improrrogavelmente até o dia 31 de dezembro de 1968.

8 - O empenho das despesas provenientes de contratos obedecerá os seguintes critérios:

a - os empenhos para pagamento de contratos serão sempre globais para períodos prefixados dentro do exercício.

b - os contratos de vigência plurianual firmados em exercício anterior, deverão ser empenhados até 10. de março de cada ano.

9 - Estão sujeitos ao disposto na presente Instrução de Serviços os órgãos semi-autônomos (DAE, DFL e DTUI).

10 - A presente Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 18 de janeiro de 1968.

Rogério de Freitas Cunha
Superintendente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" No. NOVACAP 677/67

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do Processo no. 45.400/67.

RESOLVE:

Designar RUY NOGUEIRA GONÇALVES, Armazenista, nível 10-B, para, nos termos da Portaria número 1.100/64, Anexo II, combinada com a Instrução de Serviço "N" no. 46/66, exercer a Função Gratificada, 5-F, de Chefe da Seção de Fiscalização, do Serviço de Locação e Arrendamento de Prédios Comerciais, da Divisão de Administração de Imóveis, do Departamento Econômico.

Brasília, 29 de dezembro de 1967.

Rogério de Freitas Cunha
Superintendente.

Republicado por ter saído com incorreções no "Distrito Federal" no. 10, página 7, de 11.01.68.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SUPERINTENDENCIA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1967

ASSESSORIA JURÍDICA

Despachos	02
Pareceres prolatados	373
Ofícios	02
Memorandos	06
Projeto de resolução para o Cons. de Administ.	01

SECRETARIA DO GABINETE

Processos

Entrada	10.195
Saída	10.601
Instrução de Serviço "P"	678
Instrução de Serviço "N"	33
Instrução de Serviço "E"	39
Ofícios	1.111
Memorandos	906

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Assembléia Geral	
Atas	02
Conselho de Administração	
Decisões	567
Atas	47
Resoluções	09
Plantas Aprovadas	225
Relatórios	140

Diretoria

Decisões	2.313
Atas	52
Ofícios	43
Memorandos	101

Brasília, 08 de janeiro de 1968

SUPERINTENDENCIA DA NOVACAP

Hermenegildo R. Villaça
Chefe da Secretaria
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATCS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO "E" N.º 005/68

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 218, combinado com o art. 220, § único do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União e os termos da Portaria n.º 1.321/64, de 14 de setembro de 1964, do Senhor Superintendente,

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 30 dias, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Ordem de Serviço "E" n.º 024/67, de 21 de novembro de 1967, da Chefia do Departamento de Administração, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo n.º 39.671/67 (Novacap).

Brasília, 22 de janeiro de 1968

Orlando Gaglionone
Resp. pela Chefia do DAD.

DIVISÃO DO PESSOAL

RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS LOTADOS NA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, LICENCIADOS P/TRATAMENTO DE SAUDE, P/ SERVIÇO MEDICO DA DIVISÃO DO PESSOAL - D.AD.

Matrícula - 02.973
Nome - Antonio Abrão Sebba
Período - 02.01.68 a 31.1.68

Matrícula - 05.379
Nome - Luziano Pereira de Souza
Período - 09.11.67 a 07.01.68

Matrícula - 05.493
Nome - Vicente Oriqué
Período - 17.12.67 a 31.01.68

Matrícula - 06.726
Nome - Pedro Bueno de Gusmão
Período - 27.12.67 a 25.01.68

Matrícula - 08.175
Nome - Wagner de Andrade
Período - 26.12.67 a 24.01.68

Matrícula - 09.558
Nome - Ponciano Pereira da Silva
Período - 02.01.68 a 01.03.68

Matrícula - 10.821
Nome - Sebastião Alves Bastos
Período - 15.12.67 a 24.12.67

Matrícula - 14.325
Nome - Leopoldino Pereira Ramos
Período - 07.11.67 a 17.12.67

Matrícula - 19.092
Nome - Zacarias Bezerra
Período - 29.12.67 a 06.02.68

Matrícula - 19.281
Nome - Atafde Pereira Neves
Período - 01.12.67 a 30.12.67

Matrícula - 19.542
Nome - Inacia de Castro Nogueira
Período - 02.01.68 a 01.05.68

Matrícula - 20.871
Nome - Pedro de Melo Barbosa
Período - 03.01.68 a 16.02.68

Matrícula - 20.934
Nome - Edson Serafim da Silva
Período - 06.01.68 a 12.01.68

Matrícula - 21.048
Nome - Vicente José Batista
Período - 08.01.68 a 12.01.68

Matrícula - 21.132
Nome - João Batista de Oliveira
Período - 09.01.68 a 13.01.68

Matrícula - 23.421
Nome - Antonio Augusto de Lima Jr.
Período - 21.11.67 a 27.12.67

Matrícula - 29.943
Nome - Célia Borges Ferreira
Período - 02.01.68 a 12.01.68

Matrícula - 30.375
Nome - Célia Fernandes Xavier
Período - 08.01.68 a 22.01.68

Matrícula - 37.342
Nome - Laudelino Lima
Período - 18.12.67 a 15.01.68

Matrícula - 04.260
Nome - Otacílio Muniz Pignata
Período - 13.01.68 a 11.02.68
Matrícula - 07.617
Nome - João Damásio de Freitas
Período - 02.01.68 a 31.01.68

Matrícula - 08.244
Nome - Benedito Luiz de Souza
Período - 18.12.67 a 05.01.68

Matrícula - 11.616
Nome - Onília da Conceição Souto
Período - 21 e 22.12.67

Matrícula - 12.003
Nome - Idalina Gasperazzo
Período - 27.28 a 29.11.67

Matrícula - 12.003
Nome - Idalina Gasperazzo
Período - 13.12.67 a 19.01.68
Matrícula - 12.411
Nome - Feliciano Pereira dos Santos
Período - 29.12.67 a 09.01.68

Matrícula - 12.474
Nome - Josué Júlio do Nascimento
Período - 20 e 29.11.67 e 05.12.67

Matrícula - 13.746
Nome - Hilda Carvalho Soares Silva
Período - 01.01.68 a 09.01.68

Matrícula - 15.774
Nome - Sebastiana da Silva Rocha
Período - 09.01.68 a 18.01.68

Matrícula - 16.512
Nome - Victor Manoel Palmieri
Período - 01.12.67 a 31.12.67

Matrícula - 20.871
Nome - Pedro de Melo Barbosa
Período - 03.01.68 a 16.02.68

Matrícula - 21.216
Nome - Luzélio de Lima Gois
Período - 01.12.67 a 09.01.68

Matrícula - 24.462
Nome - Leda Fernandes de Souza
Período - 10.01.68 a 19.01.68

Matrícula - 26.595
Nome - Lauro Raimundo da Silva
Período - 10.01.68 a 17.01.68

Matrícula - 27.822
Nome - José Mendes
Período - 10.01.68 a 19.01.68

Brasília, 16 de janeiro de 1968.

Serviço de Regime Jurídico - Divisão do Pessoal
Processos informados pelo Serviço de Regime Jurídico e despachados pelo Senhor Chefe da Divisão do Pessoal.

Interessado : Adalberto Dias de Miranda
Processo : s/no.
Assunto : Licença-Especial
Despacho : Comunique-se ao órgão de lotação, publique-se e archive-se

Interessado : Aristides Alves Grangeiro
Processo : 43.573/67
Assunto : Licença-Especial
Despacho : Comunique-se ao órgão de lotação, publique-se e archive-se.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO
ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO "P" N.º 005/68 - D.Ec.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 1 321/64,

RESOLVE:

ANULAR a pena de suspensão aplicada ao servidor OTAVIO ALVES NETO, Motorista, matrícula 50 840, contratado, em face no Processo n.º 33.693/67, tendo em vista o Memo. 004/68 - SA/DPI e o relatório final da Comissão de Processo Administrativo da Divisão de Transporte.

Brasília, 16 de janeiro de 1968

Creso Villela
Chefe do Dep. Econômico

ORDEM DE SERVIÇO "P" 006/68 - D.Ec.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

APLICAR, ao servidor ALBERTINO PEREIRA DA SILVA, matrícula 50 261, contratado, a pena de suspensão por três (3) dias, nos termos da Circular 07/66 da Novacap, conforme Memo. 001/68, da Divisão Industrial.

Brasília, 16 de janeiro de 1968

Creso Villela
Chefe do Dep. Econômico

DIVISÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS
Seção de Administração

Relatório Mensal das Atividades
Dezembro de 1967

ITEM QUANTIDADES ESPECIFICAÇÕES

01 234 Processos recebidos e registrados
02 522 Processos encaminhados a órgãos diversos.
03 35 Correspondências recebidas (cartas, ofícios, telegramas, etc.).

04 41 Correspondências expedidas (cartas, ofícios, telegramas, etc.).
05 234 Processos encaminhados à Chefia da D.O.I. e a seus diversos Serviços.
06 MOVIMENTO INTERNO DE PROCESSOS
748 Lançamento em fichas de processos encaminhados à Chefia da D.O.I. e a seus diversos Serviços, conforme guias de remessas recebidas e arquivadas.
07 MATERIAIS DE EXPEDIENTE FORNECIDOS AOS:
a) CHEFIA DA D.O.I.
200 Folhas de papel bufon mimeografado
06 Blocos de rascunho sulfite
02 Cadernos de papel almaço s/pauta
02 Cadernos de papel almaço c/pauta
20 Capas para processo
02 Caixas de Clips
01 Caixa de papel carbono tamanho ofício
01 Caneta esferográfica
300 Fôlhas de papel ofício cópia
01 Bloco de memorando
b) SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
01 Caneta esferográfica
04 Envelopes saco
01 Caixa de grampos para grampeador
01 Grampeador de papel no. 457
02 Caixas de Clips
200 Fôlhas de papel bufon mimeografado
41 Envelopes ofício
01 Rolo de fita durex
100 Fôlhas de papel ofício
01 Retalho de flanela (50cm)
16 Cadernos de papel almaço s/pauta
01 Bobina para máquina de somar
01 Bloco de rascunho jornal
04 Blocos de fichas 1, 2, 3.
02 Blocos de requisição de gasolina
02 Fitas para máquina de escrever
100 Fôlhas de papel ofício cópia
01 Registrador AZ-grande
02 Lápis preto
c) SERVIÇO DE COBRANÇA
05 Cadernos de papel almaço c/pauta
01 Rolo de fita durex
04 Blocos de guia de recolhimento
01 Vidro de tinta para carimbo
05 Caixas de elástico
d) SERVIÇO DE CONTROLE DE CONTAS
30 Cadernos de papel almaço s/pauta
20 Blocos de memorando
03 Caixas de papel cabono (ofício)
10 Cadernos de papel almaço c/pauta
12 Canetas esferográficas
06 Registradores AZ (grande)
200 Visores para índice de bandeira
01 Vidro de tinta parker
500 Fôlhas de papel ofício cópia
200 Fôlhas de papel ofício
e) SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
06 Registradores AZ - lombo largo
12 Registradores AZ - lombo estreito
01 Rolo de fita durex
05 Blocos de memorando
01 Perfurador de papel no. 230 (grande)
f) SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
05 Blocos de rascunho jornal
01 Rolo de fita durex
g) SERVIÇO DE VENDAS DE IMOVEIS
700 Folhas de papel bufon mimeografado
1.300 Fôlhas de papel ofício
500 Fôlhas de papel ofício continuação
06 Limpa tipos
07 Fitas para máquina de escrever
12 Lápis preto
08 Blocos de rascunho sulfite
08 Blocos de memorando
24 Canetas esferográficas
18 Borrachas lápis tinta
01 Perfurador de papel no. 230 (grande)
07 Pastas suspensas

Brasília-DF, 03 de janeiro de 1968.

Divisão de Operações Imobiliárias

Manoel Carvalho Neto
Chefe da Seção de Administração.
Serviço de Documentação
Relatório Mensal das Atividades
Dezembro de 1967

1 - Recibos de pagamentos recebidos, conferidos e arquivados 46.003
2 - Processos recebidos e arquivados 195
3 - Processos S.A. arquivados "anexo" 10
4 - Processos NOVACAP arquivados "anexo" 2
5 - Processos em tramitação 22
6 - Minutas recebidas da Suprocuradoria Jurídica 129
7 - Memorandos recebidos 1
8 - Memorandos expedidos 10

Brasília, 04 de janeiro de 1968.

Divisão de Operações Imobiliárias
Dioclés Barbo de Siqueira
Chefe do Serviço de Documentação

Divisão de Operações Imobiliárias
RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES
DEZEMBRO DE 1967
SERVIÇO DE VENDAS DE IMÓVEIS
Seção de Contratos
Seção de Cadastro

01 - Lotes vendidos	46
02 - Lotes transferidos	46
03 - Doações diversas	4
04 - Escrituras definitivas elaboradas	136
05 - Processos formados	32
06 - Contratos remt. p/assinatura do Sr. Superintendente	40
07 - Contratos remetidos ao Cartório do 3o. Ofício	64
08 - Contratos remetidos ao Registro de Imóveis	56
09 - Correspondência expedida	21
10 - Correspondência recebida	5
11 - Minutas entregues aos Cartórios e às partes interessadas para lavratura de escritura	143
12 - Processos remetidos ao Serviço de Documentação	126
13 - Processos informados	812
14 - Permutas diversas	2
15 - Declarações negativas de propriedade de lote	78
16 - Informações em processos p/declaração de propriedade do lote	62
17 - Vendas canceladas	3
18 - Reversão ao P.U.	75
19 - Substituições, permutas de propostas	2
20 - Processos revisados	45

Brasília, 4 de janeiro de 1968

EDMUNDO RAPPEL
Chefe de Serviço

RESUMO DAS TRANSFERENCIAS EFETUADAS
DURANTE O MES DE DEZEMBRO DE 1967.

SHI/SUL	15
HP3/SUL	03
HP5/SUL	02
MSPW/SUL	03
SCL/SUL	01
SHI/NORTE	03
SHCG/NORTE	03
SCR/NORTE	02
SCLR/NORTE	08
M.U.D.B.	02
S.I.A.	04
TOTAL	46

DIVISÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS
RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

DEZEMBRO/67

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE VISTORIAS
SEÇÃO DE CONTRÔLE DE PRAZOS

1 - PROCESSOS EXAMINADOS	010
2 - FICHAS DE CONTRÔLE DE PRAZOS PREENCHIDAS	-:-
3 - VISTORIAS EM LOTES URBANOS	025
4 - VISTORIAS EM LOTES RURAIS	-:-
5 - VISTORIAS EM PRÉDIOS URBANOS	-:-
6 - VISITAS A LOTES A PEDIDO DE INTERESSADOS	007
7 - LAUDOS DE VISTORIAS ENCAMINHADOS À CHEFIA	009
8 - LAUDOS DE VISTORIAS ENCAMINHADOS À S. CONTRATOS	-:-
9 - CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS	004
10 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS	059

RELATÓRIO DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS
SERVIÇO DE CONTRÔLE DE CONTAS
JANEIRO A DEZEMBRO DE 1967
LOTES TRANSFERIDOS

S E T O R

SHI/SUL	178
HP5/SUL	19
HP3/SUL	23
HP5/SUL	07
HP11/SUL	17
MSPW/SUL	42
SQ/SUL	35
SQD/SUL	2
SCL/SUL	99
SCR/SUL	20
SC-/SUL	24
RUV/SUL	14
HOSP/SUL	02
SHI/NORTE	49
SHCG/NORTE	19
SCLR/NORTE	59
SCR-/NORTE	14
SQ/NORTE - P.L.L.	01
M.L.	07
M.L.I.	04
M.U.D.B.	09
S.I.A.	58
S.I.G.	05
T O T A L	695

ATIVIDADES DIVERSAS

1 - PROCESSOS INFORMADOS	2,691
2 - DECLARAÇÕES EXPEDIDAS	511
3 - CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS	3,509
4 - 56.937 RECIBOS REFERENTES A PRESTAÇÕES DE TERRENOS NO VALOR DE NCr\$2.174.472,32	

RELATÓRIO MENSAL DE ATIDADES
SERVIÇO DE COBRANÇA
DEZEMBRO DE 1967.

SERVIÇO DE COBRANÇA
Setor de Tesouraria
TURMA DE CONTRÔLE

1 - Cobrança de prestações de lotes de terrenos	1.295.465,34	
2 - Juros s/ terrenos	2.911,02	1.298.376,36
3 - D.A.I. - Cobrança de Locação e Arrendamento		16.803,32
4 - Taxa Contratual p/ transf.		715,01
5 - Taxa de Averbação de Contr.		95,00
6 - D.P.I. - Taxa de Demarcação		35,00
7 - Despesa de Cartório		20,00
8 - Taxa de Expediente	5,00	1.316.049,69
9 - Cobrança de prestações de lotes - Esc. Regionais		8.635,48
10 - Juros s/terrenos - Esc. Reg.		108,95
		<u>1.324.794,12</u>

R E C O L H I M E N T O S

TESOURARIA GERAL DA NOVACAP.

1.324.794,12

Foram encaminhados ao Serviço de Contrôle de Contas, 1.961 recibos autenticados

Compareceram ao Caixa desta Divisão, 1.019 prestamistas.

Total recebido de 1 de janeiro a 29 de dezembro de 1967.

3.225.473,85

Brasília, 2 de janeiro de 1968.

Divisão de Operações Imobiliárias

José Marcos Laranjeira
Chefe do Serviço de Cobrança

Divisão de Operações Imobiliárias
Serviço de Cobrança

José Diniz Batista
Chefe da Turma de Contrôle

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS
Serviço de Locação e Arrendamento de Prédios Comerciais
Relatório Mensal das Atividades
Dezembri
Dezembro de 1967

1. Correspondência expedida	09	
2. Processos informados	11	
3. 24 recibos emitidos e pagos referentes a aluguéis		NCr\$1.360,00
40 recibos emitidos e pagos referentes a arrendamentos		<u>NCr\$8.444,18</u>
		NCr\$9.804,18
4. Arrecadado de janeiro a novembro de 1967		<u>NCr\$146.546,05</u>
T O T A L		NCr\$156.350,23

COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS

N.º 16
PROCESSO N.º 17.135/67

FIRMA: CONSTRUTORA JOSÉ MENDES JÚNIOR S/A.

ASSUNTO:

Solicita recebimento dos serviços, objeto do Contrato n.º 251/65-PJ, e requer devolução de caução.

DECISÃO:

A C.P.R.O., após vistoria, em 03-11-67, resolveu lavrar o TERMO DE RECEBIMENTO dos serviços de pavimentação e eventuais terraplenagem nos Setores Habitacionais Individuais e adjacências e autorizar o levantamento de caução.

N.º 17
PROCESSO N.º 22.825/67

FIRMA: EMPREENDIMENTOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A - EGESA

ASSUNTO:

Solicita recebimento dos serviços, objeto do Contrato n.º 025/67-PJ.
DECISÃO:

A C.P.R.O., após vistoria, em 03-11-67, resolveu lavrar o TERMO DE RECEBIMENTO dos serviços de terraplenagem mecanizada para construção da EPCT entre o DF-8 e a EPTG.

N.º 18
PROCESSO N.º 32.996/67

FIRMA: ENGISA - Engenharia e Construções Ltda.

ASSUNTO:

Solicita recebimento dos serviços de construção de um (01) prédio tipo DI-1, destinado ao Departamento de Água e Esgotos na Cidade Satélite do Gama.

DECISÃO:

A C.P.R.O., em 07-11-67, resolveu encaminhar o processo n.º 32.996/67 ao Departamento de Edificações solicitando seja providenciado o "HABITE-SE" para recebimento da obra de construção do prédio destinado ao DAE-Gama.

N.º 19
PROCESSO N.º 11.476/67

FIRMA: MAINLINE MOVEIS S/A.

ASSUNTO:

Solicita recebimento dos serviços de execução de paredes divisórias amovíveis na sede provisória do Clube das Forças Armadas, e requer devolução de caução.

DECISÃO

A C.P.R.O., após vistoria, em 09-11-67, resolveu lavrar o TERMO DE RECEBIMENTO, TRANSFERÊNCIA E ENTREGA dos serviços de execução de paredes divisórias amovíveis na sede provisória do Clube das Forças Armadas, serviços estes, construídos por força do Convênio firmado entre o Estado Maior das Forças Armadas e a NOVACAP, e autorizar o levantamento de caução.

N.º 20
PROCESSO N.º 36.724/67

FIRMA: CODAC - Colocação de Antenas Coletivas Ltda.

ASSUNTO:

Solicita recebimento dos serviços, objeto do Contrato n.º 386/66-PJ, e requer devolução de caução.

DECISÃO:

A C.P.R.O., após vistoria, em 09-11-67, resolveu lavrar o TERMO DE RECEBIMENTO dos serviços de fornecimento e colocação de equipamento eletrônico de sonorização, gravação e chamadas no Anexo II da Câmara dos Deputados em Brasília, e autorizar o levantamento de caução.

N.º 21
PROCESSO N.º 05.894/67

FIRMA: IMPECO - BRÁS - Impermeabilizantes e Coberturas Ltda.

ASSUNTO:

Solicita devolução de caução referente aos serviços executados, objeto dos Contratos n.ºs 577/66-PJ e 578/66-PJ.

DECISÃO:

A C.P.R.O., em 10-11-67, resolveu encaminhar o processo n.º 05.894/67 à Contadoria Geral liberando as cauções depositadas à Tesouraria da NOVACAP para cumprimento das cláusulas QUARTAS dos Contratos números 12.037-DDC - 577/66-PJ e 12.033-DDC - 578/66-PJ, tendo em vista ter a C.P.R.O., lavrado em 02-10-67 o TERMO DE RECEBIMENTO dos serviços de recuperação e impermeabilização do Edifício Ministerial Público n.º 2, da Esplanada dos Ministérios.

N.º 22
PROCESSO N.º 22.691/66

FIRMA: CONSTRUTORA ELDORADO LTDA.

ASSUNTO:

Solicita recebimento das obras de um viaduto, executadas no cruzamento do Eixo Monumental com a Estrada do Bosque.

DECISÃO:

A C.P.R.O., em 10-11-67, resolveu encaminhar o processo n.º 22.691/66 à Contadoria Geral, por se tratar de obra já recebida em 03-10-67.

N.º 23
PROCESSO N.º 05.263/67

FIRMA: ECISA - Engenharia, Comércio e Indústria S/A.

ASSUNTO:

Solicita recebimento dos serviços de construção do Edifício Sede e Garagem do Estado Maior das Forças Armadas, situados na Esplanada dos Ministérios.

DECISÃO:

A C.P.R.O., após vistoria, em 16-11-67, resolveu lavrar o TERMO DE RECEBIMENTO, TRANSFERÊNCIA E ENTREGA dos serviços de construção do Edifício Sede e Garagem do Estado Maior das Forças Armadas, serviços estes, construídos por força do Convênio firmado entre o Estado Maior das Forças Armadas e a NOVACAP.

N.º 24
PROCESSO N.º 30.128/66

FIRMA: CONSTRUTORA ELDORADO LTDA.

ASSUNTO:

Solicita recebimento dos serviços de execução de muros de arrimo nas ruas de serviços do Setor de Autarquias Sul, em Brasília, e requer devolução de caução.

DECISÃO:

A C.P.R.O., em 16-11-67, resolveu lavrar o TERMO DE RATIFICAÇÃO do recebimento dos serviços de execução de muros de arrimo nas ruas de serviços do Setor de Autarquias Sul, em Brasília e autorizar o levantamento de caução.

Brasília, 08 de janeiro de 1968.

Newton Jacinto de Almeida
Presidente da C.P.R.O.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
RATIFICAÇÕES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-Publicado no "DISTRITO FEDERAL, no. 11, de 12. 01. 1968,
PAGINA 10:

PAGINA 11 - Decisão no. 11

Onde se lê:
495a. sessão
Leia-se
490a. sessão.

Onde se lê:
Processo no. 39.039/66
Leia-se:
Processo no. 39.139/66

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
ATOS DO DIRETOR GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" No. DER-DF - 004/68

Dispensa servidor do Quadro de Pessoal Temporário e de Obras do DER-DF.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XXIII, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 465, de 10 de dezembro de 1965 e considerando o que consta do Processo no. 00043/68-DER-DF,

R E S O L V E :

dispensar, a pedido, o servidor AURELINO RIBEIRO DOS PASSOS, Trabalhador, matrícula no. 807-C, do Quadro de Pessoal Temporário e de Obras do DER-DF.

Brasília, DF, 16 de janeiro de 1968.

Cláudio Roberto Diniz Starling
Diretor Geral do DER-DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" No. DEF-DF-005/68

Dispensa servidora do Quadro de Pessoal Temporário e de Obras do DER-DF.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XXIII, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" No. 465, de 10 de dezembro de 1965 e considerando o que consta do Processo no. 00050/68-DER-DF.

R E S O L V E :

dispensar, a pedido, do Quadro de Pessoal Temporário e de Obras do DER-DF a servidora MARIA DA GRAÇA ROCHA MELLO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula no. 789 - C.

Brasília, DF, 16 de janeiro de 1968.

Cláudio Roberto Diniz Starling
Diretor Geral do DER-DF.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" No. DER-DF - 006/68

Dispensa servidor do Quadro de Pessoal Temporário e de Obras do DER-DF.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XXIII, do artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" No. 465, de 10 de dezembro de 1965 e considerando o que consta do Processo no. 00066/68-DER-DF.

R E S O L V E

dispensar, a pedido, a partir de 15 de janeiro de 1968, do Quadro de Pessoal Temporário e de Obras do DER-DF, o servidor JOAO CARDOSO DIAS, Condutor de Veículos, matrícula no. 694-C.

Brasília, DF, 18 de janeiro de 1968.

Cláudio Roberto Diniz Starling
Diretor Geral do DER-DF.

DEPARTAMENTO DE FORÇA E LUZ

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FORÇA E LUZ, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no. 1.043/64, de 31.07.64, combinada com a Instrução de Serviço "N" NOVACAP - no. 044/66, de 30.05.66, resolve baixar as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 095/67-DFL - 07.12.67

DISPENSAR, o funcionário SEBASTIAO ESTER DE CARVALHO, Oficial de Administração, nível 16, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Apropriação do Serviço de Transportes, da Divisão Administrativa deste Departamento, a partir da presente data.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 096/67-DFL - 07.12.67

DESIGNAR, o funcionário SAMUEL SILVA DO NASCIMENTO, Escrivão nível 8, para, nos termos da Portaria no. 1.100/64, de 27.08.64, anexo II, substituir o Chefe da Turma de Leitura e Cobrança do Núcleo Bandeirante, do Serviço Distrital do Gama e Núcleo Bandeirante da Divisão Distrital e Rural deste Departamento, durante o impedimento de seu titular, a partir do dia 02 de dezembro do corrente ano.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 001/68-DFL 02.01.68

DESIGNAR, o funcionário CARLOS ORLANDO GAGLIONE, Encarregado Especializado, para, nos termos da Portaria no. 1.100/64, de 27.08.64, anexo II, substituir o Chefe do Serviço de Documentação e Comunicações da Divisão Administrativa, deste Departamento, a partir da presente data, durante o impedimento de seu titular.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 004/68-DFL - 03.01.68

DESIGNAR, o funcionário GERONCIO JANUÁRIO DE MEDEIROS, Escrivão, nível 10, para, nos termos da Portaria no. 1.100/64, de 27.08.64, anexo II, substituir o Chefe da Seção Administrativa do Serviço Distrital de Taguatinga, da Divisão Distrital e Rural, deste Departamento, durante o impedimento de seu titular, a partir de 05.11.67.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 005/68-DFL - 08.01.68

DESIGNAR, o funcionário DONATO GRIPP FILHO, Escrivão, nível 10, para, nos termos da Portaria no. 1.100/64, de 27.08.64, anexo II, exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Apropriação do Serviço de Transportes, da Divisão Administrativa deste Departamento, a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 006/68-DFL - 08.01.68

DISPENSAR, por ter sido designado para outras funções, o funcionário DONATO GRIPP FILHO, Escrivão, nível 10, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Controle e Custos do Serviço de Oficinas da Divisão de Operação e Manutenção deste Departamento, a partir do dia 10. de janeiro do corrente ano.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 007/68-DFL - 08.01.68

DESIGNAR, o funcionário BENEDITO DOS SANTOS, para, nos termos da Portaria no. 1.100/64, de 27.08.64, anexo II, exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Controle e Custos, do Serviço de Oficinas da Divisão de Operações e Manutenção deste Departamento, a partir do dia 10. de janeiro do corrente ano.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 008/68-DFL - 08.01.68

DESIGNAR, o Engenheiro DALMO REBELLO SILVEIRA, nível 21, para nos termos da Portaria no. 1.100/64, de 27.08.64, anexo II, exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos da Divisão de Engenharia deste Departamento, a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 009/68-DFL - 08.01.68

DISPENSAR, por ter sido designado para outras funções, o Engenheiro DALMO REBELLO SILVEIRA, nível 21, da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Padronização e Estatística da Divisão de Engenharia deste Departamento, a partir do dia 10. de janeiro do corrente ano.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 010/68-DFL - 08.01.68

DESIGNAR, o Engenheiro JOSÉ BATISTA CORRÊA, nível 21, para nos termos da Portaria no. 1.100/64, de 27.08.64, anexo II, exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Padronização e Estatística da Divisão de Engenharia deste Departamento, a partir do dia 10. de janeiro do corrente ano.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 011/68-DFL - 08.01.68.

DISPENSAR, por ter sido designado para outras funções, o Engenheiro JOSÉ BATISTA CORRÊA, nível 21, da Função Gratificada de Chefe do Serviço Distrital de Sobradinho e Planaltina da Divisão Distrital e Rural deste Departamento, a partir do dia 10. de janeiro do corrente ano.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 012/68 -DFL - 08.01.68

DISPENSAR, a pedido, a funcionária CELINA LIMA FERREIRA, Oficial de Administração, nível 12, da Função Gratificada de Secretária da Divisão Administrativa deste Departamento, a partir do dia 10. de janeiro do corrente ano.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 013/68-DFL - 09.01.68

DISPENSAR, a pedido, o funcionário ROQUE SEBASTIAO LAGE, Técnico de Contabilidade, nível 13, da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Contabilidade da Divisão Financeira deste Departamento, a partir da presente data.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 014/68-DFL - 09.01.68

DESIGNAR, o funcionário CARLOS MANOEL NASCIMENTO PEREIRA, Técnico de Contabilidade, nível 13, para, nos termos da Portaria no. 1.100/64, de 27.08.64, anexo II, exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Contabilidade da Divisão Financeira deste Departamento, a partir da presente data.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 015/68-DFL - 09.01.68

DESIGNAR, o funcionário ANTONIO BARBOSA DOSSANTOS, Escrivão, nível 8, para, nos termos da Portaria no. 1.100/64, de 27.08.64, anexo II, substituir o caixa MARIA AUXILIADORA BORGES, símbolo 13-F, da Divisão Financeira deste Departamento, durante seu impedimento, a partir do dia 04 de janeiro do corrente ano.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 016/68 -DFL -11.01.68

DESIGNAR, o funcionário JOSE AMERICO GONÇALVES DIAS, Apontador Fiscal, nível 10, para, nos termos da Portaria no. 1.100/64, de 27.08.64, anexo II, substituir o Caixa, símbolo 13-F JOÃO DA SILVA RIBEIRO, durante o seu impedimento, a partir do dia 10. de janeiro do corrente ano.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 017/68 -DFL - 11.01.68

dispensar; a pedido, o Engenheiro JOSMAR RICARDO DOS SANTOS, nível 21, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Atendimento de Reclamações do Serviço de Plantão da Divisão de Operação e Manutenção deste Departamento, a partir da presente data.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 018/68 -DFL -11.01.68

DESIGNAR, o funcionário FRANCISCO GONÇALVES PEDROSA, Eletricista Instalador, nível 10, para, nos termos da Portaria no. 1.100/64, de 27.08.64, anexo II, exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Atendimento de Reclamações e Interrupções do Serviço de Plantão da Divisão de Operação e Manutenção deste Departamento, a partir da presente data.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 019/68 -DFL - 11.01.68

DISPENSAR, o funcionário FRANCISCO GONÇALVES PEDROSA, Eletricista Instalador, nível 10, por ter sido designado para outras funções, da Função Gratificada de Chefe da Turma "A" de Atendimento de Reclamações e Interrupções da Seção de Atendimento de Reclamações e Interrupções do Serviço de Plantão da Divisão de Operação e Manutenção deste Departamento, a partir da presente data.

PORTARIA DISCIPLINAR No. 003/67/DOM -20.12.67

O Chefe da Divisão de Operação e Manutenção nos termos da Ordem de Serviço no. 034/64 de 19.10.64, combinada com o artigo 205 do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, resolve:

Aplicar ao servidor FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO, matrícula no. 7.668, a pena de SUSPENSÃO, por 3 (três) dias, a partir de 20.12.67, por ter cometido falta grave e por reincidência na falta, ao dormir em serviço e deixar de executar os trabalhos inerentes à função que exerce.

LICENÇAS MEDICAS AUTORIZADAS CONFORME PARECER MEDICO

Processo no. 6.595/67-DFL
DERMINIO G. DE FREITAS, por 22 dias a partir de 05.12.67

Processo no. 6.606/67 -DFL
CARMELITA VIEIRA DE LIMA, por 10 dias a partir de 13.12.67

Processo no. 6.622/67 -DFL
ANTONIO F. DOS SANTOS, por 22 dias a partir de 08.12.67

Processo no. 6.591/67 -DFL
ALDOVINO P. DA SILVA, por 30 dias a partir de 10.12.67

Processo no. 6.604/67 -DFL
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, 74 dias a partir de 11.11.67

Processo no. 6.641/67 DFL
MARIA LUZIA DE MELLO, 120 dias a partir de 02.01.68

SALÁRIOS FAMILIA AUTORIZADOS

Processo no. 6.634/67
ANTONIO WILLIAM RAMALHO
Processo no. 6.627/67
LUIZ VENTURA DE ARAUJO

Processo no. 6.609/67
OTAVIO IERONIMO DA SILVA

Processo no. 6.605/67
MANOEL CARLOS MACHADO

Processo no. 008/68
BENEDITO BARBOSA BRAGA

RELAÇÃO DE FÉRIAS DOS FUNCIONARIOS DO D.F.L. PARA JANEIRO DE 1968

MATR.	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	Nº
07026	Ailton Eufrásio da Silva-Ex.67	02/01/68	31/01/68	908
21237	Anísio de Souza Sá	01/01/68	30/01/68	759
17163	Antonio Nascimento Fonseca	01/01/68	30/01/68	760
21234	Antonio Victorino dos Reis-Ex.67	08/01/68	06/02/68	912
04794	Benedito Barbosa Braga	01/01/68	30/01/68	913
09960	Cândido Balbino de Souza	01/01/68	31/01/68	914
4645	Ciro de Souza Areal-Ex.67	29/01/68	27/02/68	915
8300	Cloacir Ferreira dos Santos	20/01/68	18/02/68	916

25962 Daniel Rodrigues Aguiar	05/01/68	03/02/68	917	42371 Antonio Batista Filho	02/01/68	29/01/68	945
07011 Elizeu Paulo dos Santos	01/01/68	30/01/68	918	42238 Antonio Joaquim Ramos	02/01/68	29/01/68	946
29490 Francisco Nonato dos Santos-Ex.67	01/01/68	30/01/68	919	42065 Antonio José dos Santos	02/01/68	29/01/68	947
23532 Gercino Souza Aguiar	01/01/68	30/01/68	920	42383 Antonio Pereira de Souza	01/01/68	29/01/68	911
19644 Gerônimo Januário de Medeiros	02/01/68	31/01/68	959	42023 Baltazar Fernandes Praxedes	02/01/68	29/01/68	948
21861 Jesus Moreira da Costa	01/01/68	30/01/68	921	42241 Cícero Francisco da Silva	02/01/68	29/01/68	950
08127 João Aires Pimenta-Ex.67	02/01/68	31/01/68	907	42405 Djanirô Rodrigues Sant'Ana	02/01/68	29/01/68	949
07470 João Batista Neumann-Ex.67	01/01/68	30/01/68	922	42451 Ignésio Corrêa Filho	20/01/68	16/02/68	958
24801 João de Faria Cardoso Filho	02/01/68	31/01/68	923	42079 Ilmar Cavalcante Marinho	08/01/68	02/02/68	001
15825 João Monteiro da Silva	02/01/68	31/01/68	924	42083 Jane Bernadete Alvarenga	02/01/68	29/01/68	952
25188 João da Silva Ribeiro-Ex.67	01/01/68	30/01/68	925	42084 João Bosco de Carvalho	02/01/68	29/01/68	953
29691 José Firmo de Araújo	02/01/68	31/01/68	762	42088 João Euclides Cardoso	02/01/68	29/01/68	953
21843 José do Nascimento	01/01/68	30/01/68	927	42465 Joaquim de Oliveira Gomes	02/01/68	29/01/68	960
23382 José de Souza Alves	02/01/68	31/01/68	928	42496 José Grillo	01/01/68	29/01/68	954
20289 José Victor de Lima	05/01/68	03/02/68	929	42125 Josimar Cardoso de Medeiros	02/01/68	29/01/68	955
05838 Luiz Castro Monte-Ex.67	02/01/68	31/01/68	957	42530 Luiz Tito de Barros	01/01/68	29/01/68	956
10563 Manoel Alves de Carvalho-Ex.67	29/01/68	27/02/68	930	42136 Manoel Antonio Viana Gomes	02/01/68	29/01/68	942
16341 Máximo Bertolotti-Ex.67	01/01/68	31/01/68	931	42544 Márcio Mendonça Nogueira da Gama	01/01/68	29/01/68	926
02919 Maurício Dutra de Moraes-Ex.67	02/01/68	31/01/68	932	42307 Maria Auxiliadora Borges	02/01/68	29/01/68	910
04833 Nelson Angelo Tiemann-Ex.67	15/01/68	13/02/68	933	42181 Rosivaldo Almeida Tourinho	02/01/68	22/01/68	909
09504 Nivaldo Lourenço da Cunha-Ex.67	01/01/68	30/01/68	904	42218 Wolls Roosevelt de Alvarenga	02/01/68	29/01/68	934
04413 Orlando Vitorio dos Santos	01/01/68	30/01/68	935	DEPARTAMENTO DE FORÇA E LUZ			
30159 Otacílio Ramos de Brito	01/01/68	30/01/68	936	Serviço de Pessoal /DA			
27831 Paulo Carbo Ruy	01/01/68	30/01/68	937	Aroldo Guimarães Barbosa			
13402 Raimundo Ribeiro Campos-Ex.67	20/01/68	18/02/68	938	Chefe			
10302 Rubens da Silva-Ex.67	25/01/68	23/02/68	939	Brasília, 02 de janeiro de 1968			
08094 Sarah Sette R. Dutra Moraes-Ex.67	02/01/68	31/01/68	941	SERVIÇO DO PESSOAL/DA-DFL			
08544 Tiago Nunes de Souza	02/01/68	31/01/68	763	Maria Helena de Melo			
19989 Walber Serra V. de Souza-Ex.67	09/01/68	07/02/68	943	Setor de Cadastro Funcional			
02523 Waldomiro Pompeo de Miranda	26/01/68	24/02/68	944				

DEPARTAMENTO DE TELEFONES URBANOS E INTERURBANOS
Atos do Chefe

ORDEM DE SERVIÇO "P" 001/68 - DTUI

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TELEFONES URBANOS E INTERURBANOS, usando das atribuições que lhe confere a PORTARIA no. 1.043/64,

Considerando a revogação da Decisão no. 39/64 CONTEL, que aprovou o contrato entre a NOVACAP e o Assinante, onde é feita a vinculação de terminal ao assinante contribuinte pela Decisão no. 121, de 10 de novembro de 1967, publicada no D. O. U. de 03 de janeiro de 1968,

R E S O L V E :

SUSPENDER, até segunda ordem, as instalações novas de telefones de classe residencial e comercial.

2. Somente serão permitidas instalações novas de telefones oficiais, com autorização expressa da Chefia e mediante a cobrança de tarifas.

A CRU e CAAC tomem conhecimento.

Brasília, 08 de janeiro de 1968.

Aloysio Vasconcelos- Major
Eng. Chefe-DTUI

ORDEM DE SERVIÇO "P" 001/68

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TELEFONES URBANOS E INTERURBANOS, usando das atribuições que lhe confere a Portaria no. 1.043/64,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor Luiz Soares do Nascimento, Of. de Administração - ILT. Matrícula no. 39.515, para responder pela Chefia do Setor de Operações Financeiras do Serviço de Contabilidade, durante o período de férias do seu Titular, Cláudio de Belli Reis.

Brasília, 05 de janeiro de 1968.

Aloysio Vasconcelos - Major
Eng. Chefe do DTUI

ORDEM DE SERVIÇO "P" 002/68

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TELEFONES URBANOS E INTERURBANOS, usando das atribuições que lhe confere a Portaria no. 1.043/64,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor JAIRO CORREIA PERES, Escriturário, Nível 08, Matrícula no. 19.386 para responder pela Chefia do Serviço do Material/DA/CAAC-DTUI, durante o período de férias de seu titular (02.01.68 a 01.02.68).

De-se ciência e cumpra-se
Brasília, 05 de janeiro de 1968
Aloysio Vasconcelos - Major
Eng. Chefe do DTUI

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 003/68 - DTU

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TELEFONES URBANOS E INTERURBANOS, usando das atribuições que lhe confere a PORTARIA no. 1.043/64,

R E S O L V E :

DISPENSAR o servidor Thomas Peter Costain, Assessor de Administração, Nível 18, Matrícula 5.736, de Chefe da Divisão de Rede Local da Coordenação de Redes Urbanas, a partir desta data.

Brasília, 12 de janeiro de 1968

Aloysio Vasconcelos - Major
Eng. Chefe DTUI

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 004/68-DTUI

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TELEFONES URBANOS E INTERURBANOS, usando das atribuições que lhe confere a PORTARIA no. 1.043/64,

R E S O L V E :

DISPENSAR o Engenheiro Raimundo Arinos de Jesus Farias da Fonseca, Matr. 43583, de Chefe do Serviço de Construção Civil da Divisão de Planejamento e Construção da Coordenação de Redes Urbanas, a partir desta data.

Brasília, 12 de janeiro/68

Aloysio Vasconcelos - Major
Eng. Chefe - DTUI

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 005/68-DTUI

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TELEFONES URBANOS E INTERURBANOS, usando das atribuições que confere a PORTARIA no. 1.043/64,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Engenheiro Raimundo Arinos de Jesus Farias da Fonseca, Matr. 43.583, para a Chefia da Divisão de Rede Local da Coordenação de Rede Urbana, a partir desta data.

Brasília, 12 de janeiro/68.

Aloysio Vasconcelos - Major
Eng. Chefe-DTUI

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 006/68-DTUI

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TELEFONES URBANOS E INTERURBANOS, usando das atribuições que lhe confere a PORTARIA no. 1.043/64,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor Thomas Peter Costain, Assessor de Administração, Nível 18, Matrícula 5.736, para a Chefia do Serviço de Plane-

jamento, da Divisão de Planejamento e Construção - CRU -, a partir desta data.

Brasília, 12 de janeiro/68

Aloysio Vasconcelos - Major
Eng. Chefe-DTUI

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 007/68-DTUI

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TELEFONES URBANOS E INTERURBANOS, usando das atribuições que lhe confere a PORTARIA no. 1043/64,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor Thomas Peter Costain, Assessor de Administração, Nível 18, Matr. 5736, Chefe do Serviço de Planejamento, para responder pela Chefia da Divisão de Planejamento e Construção - CRU -, durante o impedimento de seu titular.

Brasília, 12 de janeiro/68.

Aloysio Vasconcelos-MAJ
Engo. Chefe-DTUI

ORDEM DE SERVIÇO "P" 008/68

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TELEFONES URBANOS E INTERURBANOS, usando das atribuições que lhe confere a Portaria no. 1043/64,

R E S O L V E :

Aplicar ao empregado DERMEVAL CARLOS LIMA, Motorista, Matrícula no. 44.096, lotado neste Departamento, a pena de suspensão por 03 (três) dias, pela falta de responsabilidade e assiduidade ao serviço.

Dê-se ciência e cumpra-se,

Brasília, 05 de janeiro de 1968.

Aloysio Vasconcelos-MAJOR
Engo. Chefe do D.T.U.I.

ORDEM DE SERVIÇO "P" 009/68

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TELEFONES URBANOS E INTERURBANOS, usando das atribuições que lhe confere a Portaria no. 1043/64,

R E S O L V E :

Aplicar ao servidor JOAO BATISTA DE AZEVEDO MELO, Motorista, Nível 10, Matrícula no. 08.898, lotado neste Departamento, a pena de suspensão por 03 (três) dias, por ter abandonado o serviço sem fornecer esclarecimentos, causando transtornos ao bom andamento do mesmo.

Dê-se ciência e cumpra-se,

Brasília, 08 de janeiro de 1968.

Aloysio Vasconcelos-MAJOR
Engo. Chefe do D.T.U.I.

CONTRATOS E CONVENIOS

TERMO DE OCUPAÇÃO DE AREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA EXPRESSO REAL S/A.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" n.º 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma EXPRESSO REAL S/A., com sede na Plataforma Superior, Guichet n.º 2, no ato representada pelo Senhor AUGUSTO DA ESCOSSIA NOGUEIRA FILHO, casado, brasileiro, residente na SQ 106, bl. 3, apto. 302, inscrição n.º 113.927-PDF., doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei n.º 4545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, na Plataforma Superior, Guichet n.º 2, com área de 14,85 m², que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Transportes Coletivos "Interestadual", fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$ 101,25 (cento e hum cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 5.º da Lei n.º 4380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento da indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO - A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) AUGUSTO DA ESCOSSIA NOGUEIRA FILHO; TESTEMUNHAS: (a.) Manoel César Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

CERTIDAO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios n.º 5, fls. 110-V e 112, da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. VISTO:

Brasília, 29 de dezembro de 1967

Dorothy Prescott
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da 1ª. SPRG.

1ª. Suprocuradoria - Geral
Emmanuel F. Mendes Lyrio
Procurador-Chefe

TERMO DE OCUPAÇÃO DE AREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA BRASÍLIA IMPERIAL TURISMO E TRANSPORTES LTDA. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" n.º 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma BRASÍLIA IMPERIAL TURISMO E TRANSPORTES LTDA, com sede na Plataforma Superior, Guichet nos 4 e 6, no ato representada pelo Senhor AUGUSTO DA ESCOSSIA NOGUEIRA FILHO, casado, brasileiro, residente na S/O. 106, bl. 3, apto. 302, inscrição n.º 510.028-PDF., doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei n.º 4545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, na Plataforma Superior, Guichet nos. 4 e 6, com a área de 2,60 m², cada uma, que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria - direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Transportes Coletivos "Interestadual", fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na Cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$ 101,25 (cento e hum cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) por cada um, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 5.º da Lei n.º 4380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento da indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO - A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) AUGUSTO DA ESCOSSIA NOGUEIRA FILHO; TESTEMUNHAS: (a.) Manoel César Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

CERTIDAO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios n.º 5, fls. 108-V/110, da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

Dorothy Prescott
Chefe da Seção de Registro de
Contratos da 1ª. SPRG

VISTO:
1ª. Subprocuradoria-Geral
EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe

TÉRMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" n.º 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, com sede na Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Guichet n.º 12, no ato representada pelo Senhor EDVALDO ROCHA, brasileiro, solteiro, residente no Ed. Jockey Club, sala 211, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas. CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o art. 24 da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, na Plataforma Superior, Guichet n.º 12, que faz parte integrante deste Termo rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Venda de passagens rodoviárias, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA, em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$101,25 (cento e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), correspondente a 1 (um) salário mínimo, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 50, da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado, conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União será no Diário Oficial do "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) EDVALDO ROCHA. TESTEMUNHAS: (a.) Manoel César Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

C E R T I D A O

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios n.º 5, fls. 81 a 83-V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

Dorothy Prescott
Chefe de Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da 1a. SPRG.

VISTO:
1a. Subprocuradoria-Geral
Emmanuel F. Mendes Lyrio
Procurador-Chefe.

TÉRMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA SIRLEY DE FREITAS GOMES

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" n.º 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma SIRLEY DE FREITAS GOMES, com sede na Plataforma Inferior "W" - Box no. 26, no ato representada pela Senhora Sirley de Freitas Gomes, brasileira, casada, residente na SQ. 312 - Bl. B - Apto. 410, doravante denominados OUTORGANTE E OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, na Plataforma Inferior "W" - Box no. 26, que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Engraxataria, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE e setenta e cinco centavos), correspondente a 6/10 (seis décimos) do sa-outorgante se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, gás, telefone, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$60,75 (sessenta cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), correspondente a 6/10 (seis décimos) do salário mínimo, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 50, da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado, conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União será no Diário Oficial do "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) SIRLEY DE FREITAS GOMES. TESTEMUNHAS: (a.) Manoel César Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

C E R T I D A O

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios n.º 5, fls. 61 a 62-V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

Dorothy Prescott
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da 1a. SPRG.

VISTO:
1a. Subprocuradoria-Geral
Emmanuel F. Mendes Lyrio
Procurador-Chefe

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA JOSE ROQUE PREARD - CASA SÃO FRANCISCO.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" n.º 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma JOSE ROQUE PREARD - CASA SÃO FRANCISCO, com sede no Mesanino da Estação Rodoviária, loja n.º 20, no ato representada pelo Senhor LÚCIO PREARD, brasileiro, casado, residente à S/Q 311, loja 38 - Sul, inscrição n.º 112.075, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o art. 24 da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, no Mesanino da Estação Rodoviária, loja n.º 20, com área de 14,85 m², que faz parte integrante deste Termo, rubricada pelo OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Material Fotográfico em geral, Serviços de fotoacabamento, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NC\$101,25 (cento e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) correspondente a 1 (hum) salário mínimo, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 50, da Lei no. 4380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) ARNALDO CUNHA CAMPOS. TESTEMUNHAS: (a.) Manoel César Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

verão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondentes ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) LÚCIO PREARD; TESTEMUNHAS: Manoel César Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 49 e 50-V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

DOROTHY PRESCOTT

Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. SPRG.

VISTO:

1a. Subprocuradoria - Geral
EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA ARNALDO CUNHA CAMPOS.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma ARNALDO CUNHA CAMPOS, com sede na Plataforma Superior, Box no. 2, no ato representada pelo Senhor ARNALDO CUNHA CAMPOS, brasileiro, casado, médico, residente à Av. W/3 - Quadra 14 - casa 60, inscrição no. 112.836-PDF, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, na Plataforma Superior, Box no. 2, com área de 12,50m², que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Frutas nacionais e estrangeiras, Vitaminas, Refrescos, Lanches, Doces e Salgados, fazendo-o exclusivamente na dependência objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA em perfeito es-

tado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NC\$101,25 (cento e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), correspondente a 1 (um) salário mínimo, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 50, da Lei no. 4380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) ARNALDO CUNHA CAMPOS. TESTEMUNHAS: (a.) Manoel César Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 39 a 40-V.

da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

Dorothy Prescott
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da 1a. SPRG.

Visto
1a. Subprocuradoria-Geral
Emmanuel F. Mendes Lyrio
Procurador-Chefe

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA LOJA DO LIVRO LTDA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma LOJA DO LIVRO LTDA., com sede no Mesanino da Estação Rodoviária, Loja no. 9, no ato representada pelo Senhor CLAUDIO COLETTI, brasileiro, casado, residente à SQ. 101 Bl. 11 Apto. 601, inscrição no. 114.198-PDF, doravante denominada OUTORGANTE E OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: - CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o art. 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA: Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, no Mesanino Estação Rodoviária, Loja no. 9, com área de 24,00 m2, que faz parte integrante deste Termo, rubricada pelo OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito, da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Livros, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA, em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de Ocupação no valor mensal de NCr\$101,25 (cento e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), correspondente a 1 (um) salário mínimo, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 50. da Lei no. 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondentes ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter,

Brasília, 30 de janeiro de 1968

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na cláusula primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter,

CERTIDAO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 65/66-V da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

Dorothy Prescott
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da 1a. SPRG.

Visto:
1a. Subprocuradoria-Geral
Emmanuel F. Mendes Lyrio
Procurador-Chefe

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA ORGANIZAÇÃO CAFE HAVAI LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma ORGANIZAÇÃO CAFE HAVAI LTDA, com sede na Plataforma Inferior "W" Estação Rodoviária, Box no. 24 no ato representada pela Senhora ZENAIDE OLIVEIRA CUNHA CAMPOS, brasileira, casada, residente à S.Q. 308, Bloco D, apartamento no. 104, inscrição no. 112.665-PDF, doravante denominada OUTORGANTE E OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA -

DISTRITO FEDERAL

Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, na Plataforma Inferior "W", Box no. 24, com área de 10,00m2, que faz parte integrante deste Termo rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de "Bomboniere", fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA, em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de Ocupação no valor mensal de NCr\$101,25 (cento e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), correspondente a 1 (um) salário mínimo, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 50. da Lei no. 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondentes ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter,

por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) ZENAIDE OLIVEIRA CUNHA CAMPOS. TESTEMUNHAS: Manoel Cesar Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 25 a 26-V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

Dorothy Prescott
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da 1a. SPRG.

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA ORGANIZAÇÃO CAFÉ HAVAI LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" n.º 277, de 06 de outubro de 1.967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma ORGANIZAÇÃO CAFÉ HAVAI LTDA, com sede na Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Box n.º 9 no ato representada pela Senhora ZENAIDE OLIVEIRA CUNHA CAMPOS, brasileira, casada, residente à S/Q 308 - Bloco D - apartamento 104, inscrição n.º III.575-PDF, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, na Plataforma Superior, Box n.º 9, com área de 18,91m², que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLÁUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito, da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLÁUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Bar e Charutaria, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLÁUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA, em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLÁUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLÁUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLÁUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLÁUSULA DÉCIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$ 114,87 (cento e quatorze cruzeiros no - vos e oitenta e sete centavos), correspondente a 1 (um) salário-mínimo e 13 (treze) centésimos, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 5º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1.964. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao

SULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$ 114,87 (cento e quatorze cruzeiros no - vos e oitenta e sete centavos), correspondente a 1 (um) salário-mínimo e 13 (treze) centésimos, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 5º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1.964. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos

observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na cidade. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLÁUSULA VIGÉSIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionada, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) ZENAIDE OLIVEIRA CUNHA CAMPO. TESTEMUNHAS: (a.) Manoel César Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios n.º 5, de fls. 27 a 28-V, da 1a. Subprocuradoria-

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios n.º 5, de fls. 27 a 28-V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

DOROTHY PRESCOTT

Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. SPRG.

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA JOAO BATISTA TEIXEIRA (RELOJOARIA ETERNA).

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto

"E" no. 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma JOAO BATISTA TEIXEIRA, com sede no Mesanino da Estação Rodoviária, loja no. 23, no ato representada pelo Senhor JOAO BATISTA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente à S/Q 405/6 - Bl. 59 - Ap. 104 - Asa Norte Residencial, inscrição no. 111.899-PDF, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, no Mesanino da Estação Rodoviária, loja no. 23, com a área de 14,85m², que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLÁUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLÁUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Relojoaria, Jóias, Bijouterias, Canetas, Oculos, Chaveiros, conserto de relógios e serviço de ourives, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLÁUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLÁUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLÁUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLÁUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLÁUSULA DÉCIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$ 101,25 (cento e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), correspondente a 1 (um) salário mínimo, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º da Lei no. 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao

pagamento de indenização. CLAUSULA DÉCIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial "DISTRITO FEDERAL"; (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) JOAO BATISTA TEIXEIRA, TESTEMUNHAS: (a.) Manoel César Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 35 a 36-V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

Dorothy Prescott
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da 1a. SPRG.

TÉRMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA EXPRESSO BRAGA LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma EXPRESSO BRAGA LTDA., com sede na Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Guichet no. 14, no ato representada pelo Senhor ARY ALVES DE REZENDE, brasileiro, solteiro, residente na QNB 12, lote 23 - Taguatinga - DF., inscrição no. 116.460-PDF, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o art. 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, na Plataforma Superior Guichet no. 14, que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito, da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito de retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Venda de Passagens, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa previs-

ta na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$101,25 (cento e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), correspondente a 1 (um) salário mínimo, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 5o. da Lei no. 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento da indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação, como garantia desta. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que sejam. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL"; (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) ARY ALVES DE REZENDE, TESTEMUNHAS: (a.) Manoel César Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 31 a 32-V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

Dorothy Prescott
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da 1a. SPRG.

1a. Subprocuradoria-Geral

Emmanuel F. Mendes Lyrio
Procurador-Geral

TÉRMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA DROGARIA SANTA MÔNICA LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma DROGARIA SANTA MÔNICA LTDA, com sede no Mesanino da Estação Rodoviária, Loja no. 11, no ato representada pelo Senhor ALDACYR PINTO FERNANDES, brasileiro, casado, residente à S/Q 304 - Bloco D - apartamento 304, inscrição no. 110.023-PDF, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, no Mesanino da Estação Rodoviária, Loja no. 11, com a área de 67,65m2, que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Drogaria e Farmácia, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$ 306,78 (trezentos e seis cruzeiros novos e setenta e oito centavos), correspondente a 3 (três) salários mínimos e três centésimos até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 5o. da Lei no. 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTOR-

GANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondentes ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que sejam. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) ALDACYR PINTO FERNANDES. TESTEMUNHAS: Manoel César Neto e Maria Angela de Godoi.

CERTIDAO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 13 a 14-V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

Dorothy Prescott
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da 1a. SPRG.

VISTO

1a. Subprocuradoria-Geral

Emmanuel F. Mendes Lyrio
Procurador-Geral

TERMO DE OCUPAÇÃO DE AREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIARIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA MAC - COMERCIO E PUBLICIDADE LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e do outro lado a firma MAC - COMERCIO E PUBLICIDADE LTDA., com sede na Plataforma inferior "L", boxes no. 31 e 41, no ato representada pelo Senhor EMYGDIO VERAS NETTO, brasileiro, viúvo, residente à S/Q 406, lojas 34 e 35, inscrição no. 113.066-PDF, doravante denominado OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação, será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, na Plataforma inferior "L", boxes 31 e 41 (área conjunta de 24,08 m²), que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Bar, Café, Sucos de Frutas, Sanduíches,

cigarros, Vitaminas, Refrigerantes, Doces e Salgados em geral, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento do recinto da Estação Rodoviária de qualquer preposto e empregado da OUTORGADA, cujas presenças se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$ 202,50 (duzentos e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos), correspondentes a dois (2) salários mínimos, sendo um salário para cada box, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 50, da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo o da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA, cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) EMYGDIO VERAS NETTO. Testemunhas: (a.) Manoel C.

sar Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

CERTIDAO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 29 a 30-V, da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

DOROTHY PRESCOTT

Chefe da Seção de Registros
de Contratos e Convênios
da 1a. SPRG

VISTO

1a. Subprocuradoria - Geral
EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe

TERMO DE OCUPAÇÃO DE AREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIARIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA BENJAMIN ALVES MADEIRA. Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma BENJAMIN ALVES MADEIRA, com sede na Plataforma Inferior "L", Box no. 29, no ato representada pelo Senhor BENJAMIM ALVES MADEIRA, brasileiro, casado, residente à QNA 23 - lote 20 - Taguatinga - DF, inscrição no. 123.740-PDF, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o art. 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, na Plataforma Inferior "L", Box no. 29, que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo do comércio de Pipocas, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA, em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na Cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento do recinto da Estação Rodoviária de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA

MA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NC\$ 60,75 (sessenta cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), correspondente a 6/10 (seis décimos) do salário-mínimo, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anteior ser reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 50, da Lei no. 4380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na cláusula Segunda, os quais correrão sol a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondentes ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em toda as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL" (a.) JOFFRE MOZART PARADA, (a.) BENJAMIM ALVES MADEIRA, TESTEMUNHAS: Manoel Cpesar Neto e Maria Angela de Godoi.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 45 a 46 -V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

DOROTHY PRESCOTT

Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. SPRG.

VISTO

1a. Subprocuradoria - Geral

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

Procurador-Chefe

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA BARBEARIA COPACABANA LIMITADA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 6 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma BARBEARIA COPACABANA LIMITADA, com sede no Mesanino

da Estação Rodoviária, loja no. 14, no ato representada pelo Senhor LUIZ VALOR LOPEZ, espanhol, casado, residente à S/Q 405/6 - Bl. 51 - apartamento 205, inscrição no. 111.338 - PDF, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o art. 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, no Mesanino da Estação Rodoviária, loja no. 14 com área de 72,80 m2, que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Barbearia, manicure, pedicure, e engraxataria, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer a terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de 367,53 (trezentos e sessenta e sete cruzeiros novos e cinquenta e três centavos), correspondente a 3 (três) salários mínimos e 63 (sessenta e três) centésimos, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 50, da Lei no. 4380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - A-

gência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondentes ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em toda as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial o "DISTRITO FEDERAL" (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) LUIZ VALOR LOPEZ; TESTEMUNHAS: (a.) Manoel César Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 15 a 16V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

DOROTHY PRESCOTT

Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. SPRG.

VISTO

1a. Subprocuradoria - Geral

Emmanuel F. Mendes Lyrio

Procurador - Chefe

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA VICENTE CARNEIRO DE ABREU E IRMAO LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma VICENTE CARNEIRO DE ABREU E IRMAO LTDA, com sede no Mesanino da Estação Rodoviária, loja no. 4, no ato representada pelo Senhor AMADOR CARNEIRO DE ABREU, brasileiro, casado, residente à Av. W/3 - Q. 25 - casa 225 - Sul, inscrição no. 119.650, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, no Mesanino da Estação Rodoviária, loja no. 4, com área de 14,85m2, que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização por escrito, da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Papelaria em geral, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA, em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso ve-

na a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$ 101,25 (cento e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), correspondente a 1 (um) salário-mínimo, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 50, da Lei no. 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA

DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão à cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondentes ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro, que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) AMADOR CARNEIRO DE ABREU. TESTEMUNHAS: Manoel César Neto e Maria Ângela de Godoi.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 55 a 56-V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967.

Dorothy Prescott
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da 1a. SPRG.

VISTO:

1a. Subprocuradoria-Geral

Emmanuel F. Mendes Lyrio
Procurador-Chefe

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTÇÃO RODOVIARIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA VIAÇÃO PADRE BERNARDO LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 6 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma VIAÇÃO PADRE BERNARDO LTDA., com sede na Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Guichet no. 5, no ato representada pelo o Senhor HELIO RODRIGUES VALADAO, brasileiro, casado, residente à CNB - 6, lote 2- Taguatinga DF., inscrição no. 123,463 - PDF., doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, na Plataforma Superior, Guichet no. 5, que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito, da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Venda de Passagens, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE, os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA, em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não-cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará à OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA a multa prevista na Cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$101,25 (cento e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), correspondente a 1 (um) salário-mínimo, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 50, da Lei no. 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados

com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará, no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação, ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) Hélio Rodrigues Valadão. TESTEMUNHAS: (a.) Manoel César Neto; e (a.) Maria Ângela Godoi.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 57 e 58-V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967.

DOROTHY PRESCOTT
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. SPRG.

VISTO

1a. Subprocuradoria-Geral

Emmanuel F. Mendes Lyrio
Procurador Geral

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTÇÃO RODOVIARIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA GENNARO RODRIGUES CERDEIRA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma GENNARO RODRIGUES CERDEIRA, espanhol, casado, residente na Av. W/3 - Q.26 - casa 199, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, na Plataforma Superior, Box no. 1, com a área de 19,20 m2, que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Bebidas em geral, Refrigerantes, Salgados, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do

presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da outorgada as despesas com energia elétrica, telefone, gás, e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte e que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará a OUTORGANTE - A partir da data da publicação, deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$ 116,43 (cento e dezesseis cruzeiros novos e quarenta e três centavos), correspondente a 1 (um) salário mínimo e 15 (quinze) centavos, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 5.º da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL", (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) GENNARO RODRIGUES CERDEIRA, TESTEMUNHAS: Manoel César Neto e Maria Angela de Godoi.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios n.º 5, fls. 11/12-V, da la.

Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

DOROTHY PRESCOTT

Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1.ª SPRG.

VISTO

la. Subprocuradoria-Geral

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA ORGANIZAÇÃO CAFÉ HAVAI LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma ORGANIZAÇÃO CAFÉ HAVAI LTDA., com sede na Plataforma Inferior "W" Estação Rodoviária, Boxs 30 e 40, no ato representada pela Senhora ZENAIDE OLIVEIRA CUNHA CAMPOS, brasileira, casada, residente à S/Q 308 - Bloco D - Apartamento 104, inscrição no. 112.666-PDF, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, na Plataforma Inferior "W", Boxs 30 e 40, com área conjunta de 24,08 m², que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Bar, Cigarros, Vitaminas, Sucos, Refrigerantes, Salgados, Doces e Sanduíches, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte e que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data de publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$ 202,50 (duzentos e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos), correspondente a 2 (dois) salários mínimos, sendo um salário para cada Box, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no artigo 5.º da Lei no. 4.380, de 21 de

agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondentes ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: "EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL", (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) ZENAIDE OLIVEIRA CUNHA CAMPOS. TESTEMUNHAS: (a.) Manoel César Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 23 a 24-V, da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

Dorothy Prescott
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1.ª SPRG.

VISTO:
la. Subprocuradoria - Geral

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA MARIA DE LOURDES CASTRO TEIXEIRA (REI DO SANDUICHE).

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma MARIA DE LOURDES CASTRO TEIXEIRA, (Rei do Sanduíche), com sede na Plataforma Inferior "W", box no. 18, no ato representada pela Senhora MARIA DE LOURDES CASTRO TEIXEIRA, brasileira, casada, residente à SQ. 405/6, Bl 59, ap. 104, Asa Norte Residencial, inscrição no.

119.867 - PDF., doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o art. 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, na Plataforma inferior "W", box no. 18, com área de 12,15 m², que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora cedida sem prévia aprovação e autorização, por escrito, da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo comercial de Doces, Salgados, Café, Refrescos, Vitaminas, Sanduíches, Refrigerantes, Frangos para viagem, Cigarros, fazendo-o exclusivamente na dependência objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA, em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não-cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação, deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor de NCr\$ 101,25 (cento e hum cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), correspondente a 1 (um) salário-mínimo, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade de critério estabelecido no art. 50, da Lei no. 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie, que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preços superiores ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que sejam. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo:

EM TEMPO - A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial do "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) NAIR MACHADO RABELLO. TESTEMUNHAS: (a.) Manoel César Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

C E R T I D A O

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 3-V e 4-V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

VISTO:

1a. Subprocuradoria-Geral

Emmanuel F. Mendes Lyrio
Procurador-Chefe

Brasília, 29 de dezembro de 1967

Dorothy Prescott
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. SPRG.

valor da taxa de ocupação como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionados, e pelas testemunhas abaixo:

EM TEMPO : A publicação do presente Termo de Ocupação será no órgão oficial, "O DISTRITO FEDERAL", ao invés de no Diário Oficial da União. (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) MARIA DE LOURDES CASTRO TEIXEIRA. Testeforme, é assinado pelas partes convenientes, testemunhas: (a.) Manoel César Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

C E R T I D A O

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 09 a 10-V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967

DOROTHY PRESCOTT
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. SPRG

Visto:

1a. Sub-Procuradoria - Geral

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

Procurador-Chefe.

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FÍRMA PERFUMARIA YRES LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma PERFUMARIA YRES LTDA., com sede no Mesanino da Estação Rodoviária de Brasília, lojas 33 e 34, no ato representada pela Senhora NAIR MACHADO RABELLO, brasileira, casada, residente na S/Q 308, bloco 3 - Loja 6, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, no Mesanino da Estação Rodoviária, lojas 33 e 34, com a área de 14,85m² cada uma, que fazem parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Perfumaria, Artigos de Toucador, Cosméticos e Malharia, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula an-

terior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte de que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação, deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$ 202,50 (duzentos e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos), correspondente a dois (2) salários mínimos, sendo um salário para cada loja, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 50, da Lei no. 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preços superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que sejam. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo:

EM TEMPO - A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial do "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) NAIR MACHADO RABELLO. TESTEMUNHAS: (a.) Manoel César Neto e (a.) Maria Angela de Godoi.

C E R T I D A O

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 3-V e 4-V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

VISTO:

1a. Subprocuradoria-Geral

Emmanuel F. Mendes Lyrio
Procurador-Chefe

Brasília, 29 de dezembro de 1967

Dorothy Prescott
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. SPRG.

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS TADEU LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma DISTRIBUIDORA DE JORNAIS TADEU LTDA, com sede na Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Box no. 3, no ato representada pela Senhora RITA MILAIR DANTAS CREDMANN, brasileira, casada, residente à SQ. 315, Bl. B, Apto. 504, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei no. 4545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, na Plataforma Superior, Box no. 3, que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Banca de Jornais e Revistas, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem a OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária de Brasília, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$101,25 (cento e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), correspondente a 1 (um) salário mínimo, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 50, da Lei no. 4380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de co-

mércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondentes ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO - A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) RITA MILAIR DANTAS CREDMANN, TESTEMUNHAS: Manoel César Neto e Maria Ângela de Godoi.

C E R T I D A O

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 5-V e 6-V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 29 de dezembro de 1967.

Dorothy Prescott
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da 1a. SPRG.

VISTO:

1a. Subprocuradoria-Geral

Emmanuel F. Mendes Lyrio
Procurador-Chefe

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA ORGANIZAÇÃO CAFÉ HAVAI LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 6 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma ORGANIZAÇÃO CAFÉ HAVAI LTDA, com sede na Plataforma Inferior "L", Box no. 25 da Estação Rodoviária, no ato representada pela Senhora ZENAIDE OLIVEIRA CUNHA CAMPOS, brasileira, casada, residente à S/Q 308 - Bl. D - apartamento 104, inscrição no. 112.665, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei no. 4 545, de 10 de dezembro de 1964. CLAUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, na Plataforma Inferior "L", Box no. 25, com área de 11,50 m2, que faz parte integrante deste Termo rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLAUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLAUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de Bomboniere, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLAUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela

OUTORGADA em perfeito estado de conservação no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLAUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLAUSULA SETIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional à OUTORGANTE. CLAUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLAUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLAUSULA DECIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$101,25 (cento e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), correspondente a 1 (um) salário mínimo, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 50, da Lei no. 4380, de 21 de agosto de 1964. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLAUSULA DECIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SEXTA - O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLAUSULA DECIMA SETIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na Cidade. CLAUSULA DECIMA OITAVA - A infração ou violação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLAUSULA DECIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLAUSULA VIGESIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondentes ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO. A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) ZENAIDE OLIVEIRA CUNHA CAMPOS, TESTEMUNHAS: (a.) Manoel César Neto e (a.) Maria Ângela Godoi.

C E R T I D A O

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 19 a 20-V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. Brasília, 29 de dezembro de 1967.

DOROTHY PRESCOTT

Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. SPRG.

VISTO

1a. Subprocuradoria - Geral
EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe

TÉRMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA ORGANIZAÇÃO CAFÉ HAVAI LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma ORGANIZAÇÃO CAFÉ HAVAI LTDA., com sede no Mesanino da Estação Rodoviária, Box no. 39, no ato representada pela Senhora ZENAIDE OLIVEIRA CUNHA CAMPOS, brasileira, casada, residente à S.Q. 308, Bloco D, apartamento 104, inscrição no. 112667, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, no Mesanino da Estação Rodoviária, Box no. 39, com área de 10,47m², que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLÁUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito, da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLÁUSULA QUARTA - A OUTORGADA só poderá explorar o ramo de comércio de charutaria, fazendo-o exclusivamente na dependência objeto deste Termo de Ocupação. CLÁUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE os aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA, em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLÁUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLÁUSULA SÉTIMA - O não-cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLÁUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLÁUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLÁUSULA DÉCIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$101,25 (cento e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), correspondente a 1 (um) salário-mínimo, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 50, da Lei no. 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na Cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -

O asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE, ficarão a cargo da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na cidade. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das Cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - C presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLÁUSULA VIGÉSIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondentes ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que sejam. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo. EM TEMPO: A publicação do presente Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". (a.) JOFFRE MOZART PARADA; (a.) ZENAIDE DE OLIVEIRA CUNHA CAMPOS. TESTEMUNHAS: (a.) Manoel César Neto e (a.) Maria Ângela de Godoi.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 5, fls. 21 a 22-V, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, Brasília, 29 de dezembro de 1967

Dorothy Prescott
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios da 1a. SPRG.

VISTO:
la. Subprocuradoria-Geral
Emmanuel F. Mendes Lyrio
Procurador-Chefe

TÉRMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA, QUE FIRMAM COMO OUTORGANTE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E COMO OUTORGADA A FIRMA AGENCIA DE TURISMO VASA LIMITADA "VASA TURISMO"

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, assinou-se este Termo de Ocupação, de um lado a PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Secretário de Serviços Públicos, Doutor JOFFRE MOZART PARADA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "E" no. 277, de 06 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma AGENCIA DE TURISMO VASA LIMITADA - "VASA TURISMO", com sede no Mesanino da Estação Rodoviária, loja no. 07, no ato representada pelo Senhor NEOMAR GUIMARAES COSTA, brasileiro, solteiro, residente no trecho um, lotes 1.090/1.120, Setor de Indústria-DF, inscrição no. 123.846-PDF, doravante denominados OUTORGANTE e OUTORGADA, conforme as condições abaixo estipuladas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação será firmado em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964. CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Ocupação compreende a dependência constante da planta anexa, no Mesanino da Estação Rodoviária, loja 07, com área de 20,90 m², que faz parte integrante deste Termo, rubricada pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA. CLÁUSULA TERCEIRA - Nenhuma alteração pode ser feita na dependência ora concedida, sem prévia aprovação e autorização, por escrito da OUTORGANTE, sendo que qualquer benfeitoria fica desde logo incorporada ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização em tempo algum. CLÁUSULA QUARTA - A OUTORGADA - só poderá explorar o ramo de comércio de Venda de

passagens aéreas, marítimas, ferroviárias, rodoviárias, fluviais e lacustres, reservas de acomodações em Hotéis e similares no país e estrangeiro, fazendo-o exclusivamente na dependência, objeto deste Termo de Ocupação. CLÁUSULA QUINTA - Pertencem à OUTORGANTE aparelhos constantes do inventário anexo, por ela instalados, os quais deverão ser mantidos e entregues, pela OUTORGADA em perfeito estado de conservação, no término ou rescisão do presente Termo de Ocupação. CLÁUSULA SEXTA - A OUTORGADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos e empregados, o Regulamento Geral da Estação Rodoviária, do qual tem pleno conhecimento, que fará parte integrante deste acordo, bem como às Instruções baixadas pela OUTORGANTE. CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento do Regulamento Geral da Estação Rodoviária, obrigará a OUTORGADA ao pagamento da multa no valor de 1 (um) salário regional, à OUTORGANTE. CLÁUSULA OITAVA - Verificando-se a reincidência da OUTORGADA, a multa prevista na cláusula anterior será cobrada em dobro. O Termo de Ocupação será rescindido, sem que caiba direito de indenização à OUTORGADA, caso venha a ocorrer terceira incidência aos dispositivos do Regulamento Geral da Estação Rodoviária. CLÁUSULA NONA - A OUTORGANTE poderá exigir o afastamento, do recinto da Estação Rodoviária, de qualquer dos prepostos e empregados da OUTORGADA, cuja presença se torne, comprovadamente, inconveniente ao interesse público. CLÁUSULA DÉCIMA - São de inteira responsabilidade da OUTORGADA as despesas com energia elétrica, telefone, gás, água e esgotos, bem como o pagamento de todos os impostos, taxas e da quota à parte o que lhe couber em rateio pelo consumo de energia elétrica nos locais de acesso à área objeto deste Termo. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OUTORGADA pagará à OUTORGANTE, a partir da data da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União, uma taxa de ocupação no valor mensal de NCr\$126,56 (cento e vinte e seis cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), correspondente a 1 (um) salário mínimo e 25 (vinte e cinco) centésimos, até o décimo dia após o vencimento de cada mês. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor da taxa de ocupação, estipulada na cláusula anterior, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 50, da Lei no. 4.380, de 21 de agosto de 1964. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A vigência do presente Termo de Ocupação é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da precariedade prevista na Cláusula Primeira da concessão. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A OUTORGADA obriga-se a manter em funcionamento o seu local de comércio de acordo com as necessidades da Estação Rodoviária de Brasília. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A OUTORGANTE não se responsabilizará por danos ou riscos de qualquer espécie que, por acaso, ocorrerem nas instalações e demais objetos existentes na área aludida na cláusula Segunda, os quais correrão sob a inteira responsabilidade da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - asseio e a conservação da área concedida pela OUTORGANTE - ficarão a cargo da OUTORGADA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os serviços próprios ao ramo de comércio da OUTORGADA, deverão ser executados com todos os requisitos observados nas casas de melhor conceito, de modo especial quanto à higiene, não podendo a OUTORGADA cobrar, pelas mercadorias que vender, preço superior ao do comércio estabelecido na cidade. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A infração ou violação, pela OUTORGADA, de qualquer das cláusulas deste Termo de Ocupação, importará na sua rescisão, sem que a OUTORGANTE se obrigue ao pagamento de indenização. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Termo de Ocupação não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte, salvo se houver expressa anuência da OUTORGANTE. CLÁUSULA VIGÉSIMA - A OUTORGADA depositará no Banco Regional de Brasília - Agência Central, caução equivalente a 3 (três) meses correspondente ao valor da taxa de ocupação, como garantia deste. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Ocupação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Ocupação, o qual, depois lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo: EM TEMPO - publicação do presente

Termo de Ocupação ao invés de ser no Diário Oficial da União, será no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". (a) JCFFRE MOZART PARADA; (a.) NECMAR GUIMARAES COSTA; TESTEMUNHAS: (a.) Manoel Cesar Neto e (a.) Maria Angela de Godoy.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convenios n.º 5, fls., 92, 93-V, da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.
Brasília, 29 de dezembro de 1967

Dorothy Prescott
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convenios da 1ª. Subprocuradoria-Geral.
VISTO:
1ª. Subprocuradoria-Geral
EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe

EDITAIS E AVISOS

P.D.F.

S.V.O.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
BRASÍLIA - D.F.

EDITAL Nº 01/68/CPC-2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO TOTAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA ESCOLA-DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ENSINO PRIMÁRIO, SITUADA NA AV. W-5 SUL, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP- faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10,00 horas do dia 29 (vinte e nove) de Fevereiro do corrente, na sala de Concorrências das Comissões - Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro ULPIANO BROCHADO SANTIAGO, receberá as propostas para construção total sob o regime de empreitada por preço global, da Escola de formação de professores de Ensino Primário, situada na Av. W-5. Sul, em Brasília, mediante as condições do presente Edital.

CAPÍTULO I - PROPOSTAS

- 1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

- 2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP- CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 01/68/CPC-2, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o SUBTÍTULO "PROPOSTA".

3 - ELEMENTOS DO 1º INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º - relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações - subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;
- 4º - prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 5º - Certificado de Regularidade de Situação com o Instituto Nacional da Previdência Social;
- 6º - prova de cumprimento da lei dos 2/3;
- 7º - certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- 8º - prova de representação legal do proponente;
- 9º - prova de quitação do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais);
- 10º - prova de quitação com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;
- 11º - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(is);

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes

de Concorrência.

- 12º - Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;
- 13º - recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de NCr\$20.000,00 (vinte e mil cruzeiros novos), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP.

Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 - ELEMENTOS DO 2º INVÓLUCRO

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência Pública e local dos serviços. Tudo de acordo com a "MINUTA" fornecida aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

DA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR OS SEGUINTE ITENS:

- a - preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, - leis sociais, ferramentas e equipamentos, não sendo permitido a apresentação das composições com apenas desta que em percentuais;
- b - preços parciais para as diversas etapas dos serviços;
- c - preço global em cruzeiros novos (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma proponente se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- d - cronograma físico-financeiro da obra (somente uma via);
- e - declaração expressa de que a firma proponente aceita - todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais mão de obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados no Capítulo VI.

Parágrafo Único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b - cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;
- c - que não obedecerem as condições do presente Edital;
- d - que não forem assinadas pelos representantes legais ou Procuradores.

CAPÍTULO II - PROVAS DE CAPACIDADE

- 5 - A participação na concorrência, depende de provas de capacidade técnica e idoneidade financeira.
- 6 - Para prova de capacidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de ter a firma licitante executado satisfatoriamente obra similar de área construída, igual ou superior à 8.000m² (oito mil metros quadrados), (documentos passados por órgãos da Administração Pública, e para o caso de Obras Particulares, documentos passados por autoridades competentes).
- 7 - Para prova de idoneidade financeira será exigido:
 - a - documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;
 - b - prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de NCr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:
 - a - na presença dos proponentes e demais pessoas que quiseram assistir, serão recebidos os invólucros devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
 - b - iniciar-se-á a abertura pelos invólucros contendo a documentação;
 - c - no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

- d - quando aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência Pública mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
- e - após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
- f - os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
- g - da reunião para recebimento e abertura das propostas, la

vrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

- h - depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- i - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPITULO IV - DO JULGAMENTO

- 9 - Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para execução total da obra, salvo que a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.
- 10 - As propostas cujas quantidades dos serviços apresentados forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da licitação.
- 11 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá o processo ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientando qual a proposta mais conveniente para a Companhia.
- 12 - Após a homologação da concorrência pela Diretoria, será seu resultado publicado no Órgão de Divulgação Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal para conhecimento dos interessados.

CAPITULO V - CAUÇÃO

- 13 - A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de NCr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, -

excessão feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins do contrato.

- 14 - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito da assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo Único - A caução de 1% e os reforços estipulados no contrato nas condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela NOVACAP. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPITULO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15 - Os serviços a executar constarão da construção total sob o regime de empreitada por preço global da Escola de Formação de Professores de Ensino Primário na Av. W-5, Sul, em Brasília, partindo as Obras do terreno atual até sua entrega final, com "HABITE-SE" instalações de luz, Fôrça, Água, Esgoto, telefone, Incêndio, ligados em definitivo à Rede geral, tudo de acordo com as projetos, especificações, Caderno de Encargos do Depto de Edificações, que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do D.E. no 12º andar do Edifício Sede da Companhia.
- 16 - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:
 - 16.1 - Será de responsabilidade da firma empreiteira a elaboração do projeto de fundações e o respectivo perfil de Sondagem Este projeto (em papel copiativo ou original), deverá ser entregue à fiscalização da NOVACAP, para a devida aprovação em prazo não superior à 15 dias, após a expedição da "Ordem de Serviço".
 - 16.2 - As áreas de jardins indicadas nas plantas, deverão ser executadas, inclusive o plantio de grama neste locais;
 - 16.3 - Ficará à cargo da firma empreiteira, a construção da subestação abaixadora, de acordo com o projeto aprovado pelo Departamento de Fôrça e Luz (DFL) da NOVACAP, inclusive sua ligação ao quadro geral de distribuição indicado em

pauta, devendo ser destacado na proposta o respectivo orçamento;

CAPITULO VII - REALJUSTAMENTOS

- 17 - O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as "Normas para Reajustamento de Preços de Contratos de Obras ou Serviços" à cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

CAPITULO VIII - CONTRATO

- 18 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo Único - O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidas pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução, por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto do orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPITULO IX - PRAZOS E MULTAS

- 19 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.
- 20 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.
- 21 - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.
- 22 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:
 - a - período excepcional de chuvas;
 - b - ordem escrita da NOVACAP para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
 - c - falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP..

- 23 - O contrato estabelecerá multas, aplicáveis à critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

- a - por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual.
- b - quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico da obra; quando não forem executados perfeitamente de acordo com os projetos, especificações, Caderno de Encargos do Depto de Edificações e Normas Técnicas da ABNT; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a NOVACAP for inexatamente informada pelo Contratante. Variáveis de 0,1% a 0,5% (um décimo por cento à cinco décimos por cento) do valor contratual, conforme a gravidade da falta.

CAPITULO IX - PAGAMENTOS

- 24 - Os pagamentos serão efetuados pela Caixa Econômica Federal de Brasília, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 25 - Os faturamentos deverão obedecer ao seguinte esquema:
 - 1ª fatura - no valor e no término de todos os serviços programados e executados para 30 (trinta) dias;
 - 2ª fatura - no valor e no término de todos os serviços programados e executados para os 60 (sessenta) dias;
 - 3ª fatura - no valor e no término de todos os serviços programados e executados para 90 (noventa) dias;
 - 4ª fatura - no valor e no término de todos os serviços programados e executados para 120 (cento e vinte) dias;
 - 5ª fatura - no valor e no término de todos os serviços programados e executados para 150 (cento e cinquenta) dias;
 - 6ª fatura - no valor e no término de todos os serviços programados e executados para 180 (cento e oitenta) dias;
 - 7ª fatura - no valor e ao término de todos os serviços programados e executados para 210 (duzentos e dez) dias;
 - 8ª fatura - no valor e no término de todos os serviços programados e executados para 240 (duzentos e quarenta) dias;
 - 9ª fatura - no valor e no término de todos os serviços programados e executados para 270 (duzentos e setenta) dias;
 - 10ª fatura - no valor e no término de todos os serviços programados e executados para 300 (trezentos) dias;
 - 11ª fatura - no valor e no término de todos os serviços programados e executados para 330 (trezentos e trinta) dias;

12ª fatura - no término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista o valor global pelo qual - foi adjudicada a obra e os faturamentos anteriores.

Parágrafo Único - de cada uma das faturas supracitadas será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor à título de reforço de caução.

CAPITULO X - RESCISÃO

- 26 - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante;
- a - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d - falir;
- e - transferir o Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

- 27 - Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPITULO XI - RECEBIMENTO DA OBRA

- 28 - O recebimento da obra se dará a requerimento do Empreiteiro no término dos serviços, pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras da NOVACAP (C.P.R.O.).

CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a licitação, - por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação - que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes - de concorrência da NOVACAP.

- 30 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, respectivamente no 2º e 12º andares do Edifício Sede da Companhia, para os esclarecimentos necessários e correlatos.

- 31 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para licitações Relativas à Execução de Obras

aquisição de Materiais", as "Normas para Reajustamentos de preços de Contrato de Obras ou Serviços à cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP", os projetos, especificações, minuta de proposta Caderno de Encargos do Depto. de Edificações, bem como cópia do Instrumento de Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP-que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações no 12º andar do Edifício Sede da Companhia.

ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento da Despesa.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO No. 01/68

O Diretor do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, pelo presente convoca o ex-servidor ILDEU DE CASTRO ALVARENGA ou seu representante legal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer a este Departamento, localizado no Edifício do INPS, Avenida L-2, Setor de Autarquias Sul, Bloco "N" 7º andar, no horário de Federal, ou apresentar defesa, sob pena de ser o referido débito inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Brasília, 22 de janeiro de 1968.

Gil Esteves Pereira
Diretor do Departamento da Despesa.

BANCO REGIONAL DE BRASILIA S.A.

EDIFÍCIO DO BNDE - CAIXA POSTAL, 601º
BRASILIA - D.F.
CONCURSO PUBLICO PARA A FUNÇÃO DE ESCRITURÁRIO
RETIFICAÇÃO

Na publicação do calendário, no dia 23/1/68, pág. 14, 23a. linha, onde se lê 29/8, leia-se 29/4.

Brasília, 24 de janeiro de 1968.

p/ Coordenador Geral do Concurso
Alexandre Lopes Borges

PDF//SEF
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
SERVIÇO DE CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

EDITAL No. 006/68

O Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do Auto de Infração no. 18927, contra SALIM BRADA Manufaturas Metálicas, assim caracterizado:

Auto de Infração no. 18927: Aos quinze dias do mês de setembro do ano de 1967 na Prefeitura do Distrito Federal onde nos achávamos no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal verificamos que SALIM BRADA - Manufaturas Metálicas, estabelecido em local ignorado - anteriormente na S. Quadra 105, com Escritório de Obras infringiu o disposto: 1 - nos artigos 46/7 da Lei no. 89, de 23.12.67, com alteração introduzida pelo inciso I, do artigo 10., da Lei no. 1418, de 10. de dezembro/56; 2 - no artigo 30. da Lei no. 999, de 26.11.54, com prazo de validade revogado pela Lei no. 2500, de 07.07.1959 (Código Tributário do Estado de Goiás) pela constatação das seguintes irregularidades: 1 - Deixou de recolher o imposto de vendas e consignações (3,5%) sobre o valor de NCr\$112.980,94, correspondente a 70% do valor de NCr\$ 161.401,34, que se refere ao efetivamente faturado no período de janeiro-dezembro/1961. contra NOVACAP. 2 - Deixou de recolher (0,5%) sobre o valor de NCr\$161.401,34, correspondente ao faturamento acima mencionado.

Outrossim fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no 80. Andar do Edifício do IAPI - Setor de Autarquias - PDF no Serviço de Controle da Fiscalização, no prazo de 30 dias a contar desta data, conforme preceitua o Art. 252, da Lei no. 4191, de 24.12.62, (Código Tributário do Distrito Federal), sob pena de revelia. Brasília, 15 de setembro de 1967 - Wagner Alves de Carvalho e Dionísio Tavares da Câmara - Fiscais de Rendas.

Luiz Gonzaga Theodoro
Serv. de Controle Fiscalização
Chefe

SEF/PDF
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
SERVIÇO DE CONTRÔLE DA FISCALIZAÇÃO

EDITAL No. 08/68

O Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do Auto de Infração no. 16363, contra a COMPANHIA CONSTRUTORA CARIOCA S/A, assim caracterizada:

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 1966 na Prefeitura do Distrito Federal, onde me achava no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal, verifiquei que a COMPANHIA CONSTRUTORA CARIOCA S/A, estabelecida em local ignorado anteriormente no canteiro de obras da Superquadra 413/414, da Caixa Econômica, com escritório de Construções e Engenharia - Infringiu o disposto no Artigo 56 da Lei 89, de 23.12.47 com alterações introduzidas pelo Artigo 10. item I, da Lei no. 1418, de 10./12/56, e Artigo 30. da Lei no. 999, de 26/11/64, com prazo de validade revogado pela Lei no. 2500 de 07.07.59, pela constatação das seguintes irregularidades: 1 - Falta de recolhimento do imposto de vendas e consignações (3,5%) sobre o valor de NCr\$55.300,00, correspondente a (70%) do valor de NCr\$79.000,00; 2) Falta de recolhimento da taxa de eletricidade, (0,5%) sobre o faturamento no exercício de 1961, no total de NCr\$79.000,00, faturas emitidas contra a Caixa Econômica Federal de Brasília, tudo de conformidade com os demonstrativos anexos ao Auto de Infração.

Outrossim, fica a infratora cientificada de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Edital, no 80. Andar do Edifício do IAPI - Serviço de Controle da Fiscalização - PDF, como dispõe o Artigo 252, da Lei 4191, de 24.12.62, sob pena de revelia. Brasília, 29 de março de 1966 - Wagner Alves de Carvalho - Fiscal de Rendas.

Luiz Gonzaga Theodoro
Serviço de Controle da Fiscalização
Chefe

SEF/PDF
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO
SERVIÇO DE CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

EDITAL No. 07/68

O Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do Auto de Infração no. 16150, contra MANOEL TORRES CARVALHO BARBOSA, assim caracterizado:

Auto de Infração no. 16150: Aos trinta e um dias do mês de março do ano de 1966 na Prefeitura do Distrito Federal, onde nos achávamos no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal, verificamos que MANOEL TORRES CARVALHO BARBOSA, inscrição no. 510.823, estabelecido na Av. W3 Q. 31 - Casa 225 com Escritório de Construções infringiu o disposto no artigo 56 da Lei 89, de 23/12/67, com alterações introduzidas pelo artigo 10., item I, da Lei 1418, de 10./12/56 e artigo 30. da Lei 999, de 26/11/54, com o prazo de validade revogado pela Lei 2500 de 7/7/59 pela constatação das seguintes irregularidades: 1) Falta de recolhimento do imposto de vendas e consignações (3,5%), NCr\$78.688,40, valor correspondente a (70%) do faturado no mês de julho de 1965. 2) Falta de recolhimento da taxa de eletricidade (0,5%) sobre NCr\$ 112.412,00, total recebido da Caixa Econômica Federal, tudo de conformidade com demonstrativos anexos ao Auto de Infração.

Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias no prazo de 30 dias a contar da data de publicação, no 80. Andar do Edifício do IAPI - Av. L-2 - Setor de Autarquias - PDF, como dispõe o Art. 252 da Lei 4191 de 24.12.62, sob pena de revelia. Brasília, 31 de março de 1966 Wagner Alves de Carvalho - Fiscal de Rendas - Auglides Pinheiro Martins - Auxiliar de Fiscalização.

Luiz Gonzaga Theodoro
Serviço de Controle da Fiscalização
Chefe

SEF/PDF

DEPARTAMENTO DA RECEITA

DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO

SERVIÇO DE CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

EDITAL No. 05/68

O Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do Auto de Infração no. 18926 contra CEMAN ENGENHARIA S/A, inscrição 111.521, assim caracterizado:

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de 1967, na Prefeitura do Distrito Federal onde nos achávamos no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal, verificamos que CEMAN ENGENHARIA S/A, inscrição no. 111.521 estabelecida em local ignorado - atualmente, anteriormente no Edifício das Pioneiras Sociais, s/516 com Construção Civil, infringiu o disposto no artigo 36 do Regulamento baixado pelo Decreto no. 253, de 25.10.63, com Artigo 49 do Decreto-Lei no. 82, de 26.12.66, e Portaria "N" no. 2, inciso IV (Código Tributário do Distrito Federal) pela constatação da seguinte irregularidade: Deixou de recolher o imposto de Indústria e Profissões (3%) sobre o valor de NCr\$88.395,87, por faturas emitidas no período de novembro/64 a dezembro/65, contra Novacap. Tudo conforme demonstrativo anexo e Intimação no. 1756, publicada no D.O.U. de 08.12.66.

Outrossim, fica a infratora cientificada de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação no Edifício do IAPI - Setor de Autarquias - 8o. Andar - Serviço de Controle da Fiscalização, conforme preceitua o Art. 252, da Lei no. 4191, de 24.12.62, (Código Tributário do Distrito Federal). Brasília, 14 de setembro de 1967. Vagner Alves de Carvalho e Dionísio Tavares da Câmara - Fiscais de Rendas.

Luiz Gonzaga Theodoro
Serviço de Controle da Fiscalização
Chefe

SEF/PDF

DEPARTAMENTO DA RECEITA

DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO

SERVIÇO DE CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

EDITAL No. 09/68

Auto de Infração no. 16366: Aos trinta dias do mês de março do ano de 1966 na Prefeitura do Distrito Federal onde nos achávamos no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal, verificamos que a CONSTRUTORA IPU LTDA, inscrição no. 1C/313, estabelecida em local ignorado - anteriormente de Construção infringiu o disposto no Artigo 56 da Lei 89 de 23/12/47, com alteração introduzida pelo Artigo 1o., item I, da Lei 1418 de 10./12/56 e Artigo 3o. da Lei 999, de 26/11/54, com o prazo de validade revigorado pela Lei 2500 de 07/07/59, pela constatação das seguintes irregularidades: 1) Falta de recolhimento do imposto de vendas e consignações (3,5%), sobre NCr\$ 78.138,58, valor correspondente a 70% do faturado nos exercícios de 1961 e 1962. 2) Falta de recolhimento da taxa de eletricidade (0,5%) sobre NCr\$111.626,55, total recebido do IAPI, tudo de conformidade com demonstrativos anexos ao Auto de Infração.

Outrossim, fica a infratora cientificada de que

P.D.F. S.V.O.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- NOVACAP -

COMISSOES PERMANENTES DE CONCORRENCIA

- A V I S O -

TOMADA DE PREÇOS No. 017/68-CPC-2., PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTOS PLUVIOGRÁFICOS E LINIMÉTRICOS, NA ÁREA DO DISTRITO FEDERAL, EM LOCAIS A SEREM DETERMINADOS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias no prazo de 30 dias a contar da data da publicação, no 8o. Andar do Edifício do IAPI - Av. L-2 - Setor de Autarquias - PDF, como dispõe o Artigo 252 da Lei 4191, de 24/12/62, sob pena de revelia. Brasília, 30 de março de 1966 - Vagner Alves de Carvalho - Fiscal de Rendas - Aulides Pinheiro Martins - Auxiliar de Fiscalização.

Luiz Gonzaga Theodoro
Serviço de Controle da Fiscalização
Chefe

P.D.F.

S.E.A.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria "E" -SEA- no. 404, de 8 de janeiro de 1968, do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem da sra. Presidenta e tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, C I T A, pelo presente edital, GERALDO FELIX DA SILVA, Motorista, nível 8, matrícula no. 11.469-Novacap, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Braziliense, comparecer à sede desta Comissão. Edifício do IRB, 5o. andar, sala 504, Setor Bancário Sul, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 18 de janeiro de 1968

Edina Maria Bagratzki Coura
Secretária

P. D. F. - S. V. O

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EDITAL No. 001/68

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo instituída pela Ordem de Serviço "E" no. 031/67, de 27 de dezembro de 1967, do Senhor Chefe do Departamento de Administração, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2o. do Artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, TEODOSIO BATISTA LIMA, matrícula no. 02.709, Guarda, nível 10-B, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, no "Diário Oficial da União", "Distrito Federal" e "Correio Braziliense", comparecer à Sala 22, 2o. andar do Edifício-Sede da Novacap, Setor Bancário Norte, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, DF., 24 de janeiro de 1968.

Wander Trindade Gonçalves

Secretário da CPA - DAD

P.D.F.

S.E.A.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Secretária da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria "E" -SEA- no. 403, de 8 de janeiro de 1968, do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem da sra. Presidenta da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, C I T A pelo presente Edital, PEDRO RODRIGUES DE QUEIROZ, Trabalhador, nível 1, matrícula no. 2.883, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste no Diário do Distrito Federal e no "Correio Braziliense", comparecer à sede desta Comissão, Edifício do IRB, 5o. andar, sala 504, Setor Bancário Sul, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 18 de janeiro de 1968.

Edina Maria Bagratzki Coura

Secretária

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA PARA JUGAMENTO

Faço público, de ordem do excelentíssimo Senhor JUIZ AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS, Presidente da Egrêgi Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta para a sessão a realizar-se dia 1o. de fevereiro de 1968 (QUINTA FEIRA), às 16:30 horas, o feito seguinte:

RECURSO VOLUNTARIO no. 53/67

Recorrente: SALVADOR NISTA

Recorrida: DIVISÃO DE RENDA MERCANTIS

Relator: JUIZ JOSE DOS SANTOS MOURA

Secretária da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 25 de janeiro de 1968

ANTONIO JOSE BENINCA

Chefe da Secretaria

Chamamos a atenção das firmas empreiteiras regularmente registradas no Serviço de Cadastro destas Comissões, para a Tomada de Preços em epígrafe que será realizada as 10.00 horas do dia 09 de fevereiro de 1.968, na sala de Concorrências.

As condições gerais para habilitação, encontram-se afixadas no quadro de avisos do órgão, no 2o. andar do Edifício-Sede da NOVACAP.

Brasília, 25 de janeiro de 1968.

ENGO, ULPIANO BROCHADO SANTIAGO
PRESIDENTE DAS COMISSOES PERMANENTES DE CONCORRENCIA



Brasília, 30 de janeiro de 1968

Tempo instável, com pancadas esparsas. Temperatura estável. A máxima de ontem foi de 27,0 e a mínima de 16,5. Umidade relativa do ar, 73 por cento.

PDF: 44 MILHÕES DE CRUZEIROS NOVOS EM RESIDÊNCIAS PARA FUNCIONÁRIOS

Construção de residências para os funcionários do Distrito Federal tem a aplicação prevista de cerca de 44 milhões de cruzeiros novos que deverão ser investidos pela PDF durante o triênio 1968/70, de conformidade com o Orçamento Plurianual elaborado pela Codeplan.

O Orçamento foi criteriosamente debatido com todos os Secretários, em reuniões presididas pelo Prefeito Wadjô da Costa Gomide.

O trabalho final, entregue ao Prefeito pelo Professor Ney Marques, Presidente da Codeplan, será levado a debate, no dia primeiro de fevereiro, entre os técnicos do Ministério do Planejamento e integrantes da equipe do Prefeito Wadjô da Costa Gomide, entre esses últimos os Secretários Rogério de Freitas Cunha, da Viação e Obras; Wilson Júlio de Miranda, de Finanças; Manoel Demosthenes, do Governo; e o Presidente da Codeplan, Professor Ney Marques.

Uma análise das Despesas de Capital - programadas no Orça-Plurianual - deixa patente a grande preocupação da atual administração no aceleração de seus investimentos na consolidação de Brasília, tendo por base os aspectos "físico-urbanístico" (edificações, urbanização, energia, saneamento e comunicações), "econômico" (Agricultura, abastecimento, indústria e transportes) e "social" (Educação, saúde e habitações). Recorreu-se à compressão de gastos

e adotou-se uma escala de prioridade, onde foram incluídos, primeiramente, os projetos referentes a recursos já comprometidos; a seguir, os complementares dos primeiros; depois os inadiáveis por sua natureza; e, finalmente, aqueles que se destinam à grande meta fixada para a consolidação de Brasília.

CRESCIMENTO

Nos últimos quatro anos, o ritmo anual de crescimento de investimentos no Distrito Federal situou-se em torno de 37%. A Codeplan, atendendo recomendações do Prefeito e seguindo a orientação adotada também no plano federal, procurou comprimir os gastos de custeio do complexo administrativo, a fim de que os investimentos pudessem crescer até à taxa de 47%, em 1969, baixando, em 1970, para 37,5%. Essa diminuição, em 1970, justifica-se pela necessidade de dar prosseguimento, em 69, de inúmeras obras que serão iniciadas no corrente exercício, todas de grande porte e que, durante pelo menos dois anos, comprometerão vultosos recursos. A elevada taxa de crescimento em 1969 explica-se, também, pela exigência de grandes investimentos em infra-estrutura decorrentes das inúmeras construções de edifícios residenciais nos pontos mais dispersos de Brasília, pelos órgãos encarregados da transferência do funcionalismo da União.

Corpo de Bombeiros: DF Banda grava novo disco

A Banda do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal acaba de gravar mais um disco, "E a Banda Voltou", sob a regência do Maestro 1o. Tenente Dionísio Rosa Reis.

O disco, mais um dos muitos que tornou famosa a Banda do Corpo de Bombeiros desde o tempo em que pertencia ao Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, é uma longa-duração com faixas dedicadas a peças de grande popularidade, principalmente dobrados e marchas-rancho.

As casas especializadas em venda de discos terão em Brasília, em poucos dias, o "E a Banda Voltou".

O novo disco gravado pela Banda do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal foi produzido pela Fábrica Rosenblit, do Rio de Janeiro. Produção e Direção Artística de Romeo Nunes, Arranjos e Regência, Dionísio Reis e Evânildo B. Noura. Técnica de Som, Ary Perdigão e Alberto Solvri.

VOLUNTARIADO PARA MÉDICOS NA FÔRÇA AÉREA BRASILEIRA

O Chefe do Serviço de Recrutamento e Mobilização da 6a. Zona Aérea informa aos interessados que está aberta, a partir do dia 29 de janeiro, a inscrição para o voluntariado de médicos, que ainda não prestaram o Serviço Militar, nos termos da Lei no. 5.292, de 8/6/67. Para maiores informações, procurar o SRM-6, na sobreloja do Edifício do Ministério da Aeronáutica, diariamente das 13:00 às 18:00 horas.

BRASILIENSE: AJUDE A ZELAR PELAS PLACAS INDICATIVAS DAS SUPERQUADRAS

ANIVERSÁRIO



Coronel-Aviador Fonseca Peyon

Por motivo de seu aniversário, transcorrido no dia 26 do corrente, foi homenageado por seus colegas e amigos o Coronel-Aviador José Luiz da Fonseca Peyon, atual Chefe do Estado-Maior da 6a. Zona Aérea.

PREÇO DESTA EXEMPLAR NCr\$ 0,30